

## United Nations Development Programme

**Contrato para Bens e/ou Serviços  
entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Macroplan – Prospectiva Estratégia &  
Gestão S/S LTDA.**

<b>1. País onde os bens serão entregues e/ou serviços serão fornecidos: Brasil</b>				
2. <b>PNUD</b> <input type="checkbox"/> Solicitação para Cotação <input checked="" type="checkbox"/> Solicitação para Proposta <input type="checkbox"/> Convite à Proposta <input type="checkbox"/> contratação direta Número e Data: JOF 2948/2021 de 14 de junho de 2021				
3. <b>Referência do Contrato (ex.: Número de Adjudicação do Contrato):</b> BRA10-39159-2021				
4. <i>Long Term Agreement – LTA</i> (Contrato de Fornecimento): Não				
5. <b>Objeto do Contrato:</b> <input type="checkbox"/> bens <input checked="" type="checkbox"/> serviços <input type="checkbox"/> bens e serviços				
6. <b>Tipos de Serviços:</b> Consultoria Nacional (Pessoa Jurídica) para: (i) atuar no desenvolvimento de ferramentas automatizadas e modelo de fluxo de aplicação das metodologias de diagnósticos e formulação de planos de segurança em municípios prioritários, bem como de monitoramento correspondente, em linha com diretrizes da Senasp/MJSP; e (ii) aplicação piloto das ferramentas e modelo de fluxos em 20 municípios prioritários (a serem indicados pela Senasp/MJSP), com a entrega dos diagnósticos e planos correspondentes.				
7. <b>Data de início do Contrato:</b> 28/09/2021		8. <b>Data de término do Contrato:</b> 26/04/2022		
9. <b>Montante Total do Contrato:</b> R\$ 995.319,65 (novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos da seguinte forma:				
	<b>PRODUTO RELACIONADO</b>	<b>DESEMBOLSO (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>PRAZO (dias corridos) após assinatura do contrato</b>
	1º Produto	5%	R\$ 49.765,98	15
	2º Produto	10%	R\$ 99.531,96	64
	3º Produto	15%	R\$ 149.297,95	98
	4º Produto	20%	R\$ 199.063,93	154
	5º Produto	15%	R\$ 149.297,95	182
	6º Produto	15%	R\$ 149.297,95	210
	7º Produto	15%	R\$ 149.297,95	210
	8º Produto	5%	R\$ 49.765,98	210
	<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 995.319,65</b>	<b>210</b>
9a. <b>Pagamento Adiantado:</b> Não se aplica.				
10. <b>Valor Total dos Bens e/ou Serviços:</b> <input type="checkbox"/> <b>abaixo de US\$50.000,00 (Apenas serviços)</b> – Aplicam-se os Termos e Condições Gerais Para Contratos Institucionais ( <i>De Minimis</i> ) do PNUD <input type="checkbox"/> <b>abaixo de US\$50.000,00 (Bens ou Bens e Serviços)</b> – Aplicam-se os Termos e Condições Gerais Para Contratos do PNUD <input checked="" type="checkbox"/> <b>igual ou acima de US\$50.000,00 (Bens e/ou Serviços)</b> – Aplicam-se os Termos e Condições Gerais Para Contratos do PNUD				
11. <b>Método de Pagamento:</b> <input checked="" type="checkbox"/> preço fixo				
12. <b>Nome da CONTRATADA:</b> Macroplan – Prospectiva Estratégia & Gestão S/S LTDA. CNPJ 02.990.717/0001-53 Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 351 – Sala 718, Ed. Fórum de Ipanema – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ CEP. 22.410-003 País de registro: Brasil Website: <a href="https://www.macroplan.com.br/">https://www.macroplan.com.br/</a>				

CA GADM 7

**13. Nome da Pessoa de Contato da CONTRATADA:** Gustavo Henrique de Faria Morelli  
 Título: Diretor e Responsável Legal  
 Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 351 – Sala 718, Ed. Fórum de Ipanema/Ipanema – Rio de Janeiro/RJ- CEP. 2.410003  
 Número de telefone: (21) 2287-3293  
 E-mail: [gustavo.morelli@macroplan.com.br](mailto:gustavo.morelli@macroplan.com.br)

**14. Nome da Pessoa de Contato do PNUD:** Moema Freire  
 Título: Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento  
 Endereço: Casa das Nações Unidas no Brasil - Setor Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17 Complexo Sergio Vieira de Mello, Módulo I, Prédio Zilda Arns CEP 70800-400 – Brasília, DF – Brasil  
 Número de telefone: 61 3038 - 9094  
 E-mail: [moema.freire@undp.org](mailto:moema.freire@undp.org)

**15. Conta Bancária da CONTRATADA para a qual os pagamentos serão transferidos:**

Beneficiário: Macroplan – Prospectiva Estratégia & Gestão S/S LTDA.  
 Número da Conta: 01593-2 Agência: 8582  
 Nome do Banco: Itaú  
 Endereço do Banco: Rua Visconde De Pirajá, 431, Rio de Janeiro – RJ CEP 22410-003.  
 Código do Banco: 341  
 Instruções de Encaminhamento para Pagamento: Transferência Bancária

Este Contrato contém os seguintes documentos, que em caso de conflito devem preceder um ao outro na seguinte ordem:

1. Esta Folha de Rosto (“Folha de Rosto”).
2. Termos e Condições Gerais do PNUD para Contratos.
3. Termos de Referência (TdRs) e Cronograma de Pagamentos, incorporando a descrição dos serviços, produtos e metas de performance, prazos, tabela de pagamentos e o montante total do contrato.
4. A Proposta Técnica e a Proposta Financeira da CONTRATADA, com data de 28 de junho de 2021; tais documentos não anexados aqui mas de conhecimento e de posse das Partes, formam parte integral deste Contrato.

Todo o disposto acima, aqui incorporado por referência, formará o acordo total entre as Partes (o “Contrato”), substituindo os conteúdos de quaisquer outras negociações e/ou acordos, sejam verbais ou por escrito, pertencentes ao objeto deste Contrato.

Este Contrato entrará em vigor na data em que Folha de Rosto tiver a última assinatura dos representantes, devidamente autorizados, das Partes, e terminará na data de Término do Contrato, indicada na Folha de Rosto. Este Contrato pode ser alterado apenas mediante acordo por escrito entre os representantes, devidamente autorizados, das Partes.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, os abaixo assinados, sendo devidamente autorizados para tal, assinaram, em nome das Partes, este Contrato no local e na data indicados abaixo em quatro vias originais.

Para a CONTRATADA		Para o PNUD	
Assinatura:	<i>Gustavo Henrique de Faria Morelli</i>	Assinatura:	<i>Carlos Arboleda</i>
Nome:	Gustavo Henrique de Faria Morelli	Nome:	Carlos Arboleda
Título:	Diretor e Responsável Legal	Título:	Representante Residente Adjunto
Data:	28 de setembro de 2021	Data:	28 de setembro de 2021

7.

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATOS

Este Contrato é celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante PNUD), um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de um lado e, uma empresa ou organização (doravante “CONTRATADA”) indicada na Folha de Rosto deste contrato, por outro.

**1. STATUS JURÍDICO DAS PARTES:** o PNUD e a CONTRATADA serão aqui referidos como “Parte” ou, coletivamente, como “Partes” e:

- 1.1 Nos termos, dentre outros, da Carta das Nações Unidas e da Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, a ONU, incluindo-se seus órgãos subsidiários, tem plena personalidade jurídica e goza de privilégios e imunidades, necessários ao cumprimento independente de seus propósitos.
- 1.2 A CONTRATADA terá o estatuto jurídico de uma empresa independente *vis-à-vis* PNUD, e nada constante no ou relativo ao Contrato será interpretado de forma a estabelecer ou criar entre as Partes a relação de empregador e empregado ou de diretor e agente. Os funcionários, representantes, empregados ou subcontratados de cada Parte não serão considerados, de forma alguma, empregados ou agentes da outra Parte, e cada uma será inteiramente responsável por todas as reclamações que surjam do, ou estejam relacionadas ao, contrato entre tais pessoas ou entidades.

### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 A CONTRATADA deverá entregar os bens descritos nas Especificações Técnicas dos Bens (doravante “Bens”) e/ou executar e completar os serviços descritos nos Termos de Referência e Cronograma de Pagamentos (doravante “Serviços”), com devidas diligência e eficiência, e em conformidade com o presente Contrato. A CONTRATADA também fornecerá todo o apoio técnico e administrativo necessário para assegurar a entrega tempestiva e satisfatória dos Bens e/ou a execução dos Serviços.
  - 2.2 Na medida em que o Contrato envolver qualquer compra de Bens, a CONTRATADA deverá fornecer ao PNUD prova, por escrito, da entrega dos Bens. Esta prova da entrega consiste, minimamente, de uma fatura, um certificado de conformidade e outras documentações de entrega que podem ser especificadas nas Especificações Técnicas dos Bens.
  - 2.3 A CONTRATADA representa e garante a exatidão de quaisquer informações e dados fornecidos ao PNUD com o objetivo de celebrar este Contrato, bem como a qualidade dos produtos e relatórios previstos neste Contrato, em conformidade com os mais altos padrões industriais e profissionais.
  - 2.4 Todos os prazos mencionados neste Contrato serão considerados essenciais com relação à entrega dos Bens e/ou prestação dos Serviços.
- 3.3. LONG TERM AGREEMENT (Acordo de Fornecimento):** Se a CONTRATADA for selecionada pelo PNUD por meio de um *Long Term Agreement* (Acordo de Fornecimento (“LTA”)) como indica a Folha de Rosto deste Contrato, as seguintes condições serão aplicáveis:

3.1 O PNUD não garante que qualquer quantidade de Bens e/ou Serviços seja solicitada durante o período do LTA.

3.2 Qualquer unidade de negócios do PNUD, inclusive, mas não limitado à Sede Central, ao Escritório Nacional ou ao Centro Regional, bem como as Nações Unidas, podem se beneficiar do contrato e solicitar Bens e/ou Serviços à CONTRATADA a partir destes termos.

3.3 A CONTRATADA fornecerá Serviços e/ou entregará Bens como e quando solicitado pelo PNUD e serão refletidos em uma Ordem de Compra, os quais estarão sujeitos aos termos e condições estipulados neste Contrato. Para dissipar quaisquer dúvidas, o PNUD não terá obrigações jurídicas para com a CONTRATADA, a menos e até que uma Ordem de Compra seja emitida.

3.4 Os Bens e/ou Serviços seguirão a lista de Preços com Desconto, aqui anexa. Os preços deverão se manter por um período de três anos da Data de Início estipulada na Folha de Rosto deste Contrato.

3.5 Na ocasião de qualquer mudança técnica vantajosa e/ou de redução do preço dos Bens e/ou Serviços durante o período de contrato, a CONTRATADA imediatamente notificará o PNUD. O PNUD considerará o impacto de tais eventos e poderá solicitar um aditivo à CONTRATADA.

3.6 A CONTRATADA enviará um relatório semestral ao PNUD sobre os Bens entregues e/ou sobre os Serviços prestados, salvo determinado em contrário no Contrato. Cada relatório será submetido à Pessoa de Contato do PNUD indicada na Folha de Rosto deste Contrato, bem como para a unidade de negócios do PNUD que emitiu uma ordem de compra para os Bens e/ou Serviços durante o período relatado.

3.7 O LTA permanecerá em vigor pelo período máximo de dois anos e poderá ser estendido, pelo PNUD, por mais um ano, mediante acordo mútuo entre as Partes.

#### **4. PREÇO E PAGAMENTO:**

**4.1 PREÇO FIXO:** Se o Preço Fixo for escolhido como forma de pagamento conforme a Folha de Rosto deste Contrato, considerando-se plenamente a completa e satisfatória entrega dos Bens e/ou prestação dos Serviços, o PNUD pagará à CONTRATADA um montante fixo indicado na Folha de Rosto deste Contrato.

4.1.1 O montante estipulado na Folha de Rosto deste Contrato não está sujeito a nenhum tipo de ajuste ou revisão em decorrência das flutuações cambiais, ou dos custos efetivos incorridos pela CONTRATADA na execução do Contrato.

4.1.2 O PNUD efetuará os pagamentos dos montantes à CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos estabelecido nos Termos de Referência e Cronograma de Pagamentos, mediante execução pela CONTRATADA do respectivo produto e aceitação pelo PNUD das faturas originais submetidas pela CONTRATADA à Pessoa de Contato do PNUD, indicada na Folha de Rosto deste Contrato, juntamente com quaisquer documentos comprobatórios que possam ser solicitados pelo PNUD:

4.1.3 As faturas deverão indicar o produto realizado e o montante correspondente a ser pago.

4.1.4 Os pagamentos efetuados pelo PNUD não isentarão a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações conforme este Contrato, nem se considerará que o PNUD aceita a prestação de Serviços da CONTRATADA.

**4.2 REEMBOLSO DE CUSTOS:** se o Reembolso de Custos for escolhido como forma de pagamento, conforme a Folha de Rosto deste Contrato, considerando-se plenamente a completa e satisfatória Execução dos Serviços e/ou Entrega de Bens, o PNUD pagará à CONTRATADA um montante que não excederá o total informado na Folha de Rosto deste Contrato.

4.2.1 O montante a partir destes termos é o total máximo de custos reembolsáveis de acordo com este Contrato. A repartição de custos contida na Proposta Financeira, submetida na Folha de Rosto deste

Contrato, especificará o montante máximo para cada categoria de custo reembolsável. A CONTRATADA especificará em suas faturas ou relatórios financeiros (conforme solicitação do PNUD) a quantia de custos reembolsáveis reais incorridos na Execução dos Serviços e/ou Entrega de Bens.

4.2.2 A CONTRATADA não Executará Serviços e/ou Entregará Bens, ou equipamentos e materiais e suprimentos, que possam resultar em custos que excedam o montante informado na Folha de Rosto deste Contrato, ou que excedam o montante máximo para cada categoria de custo reembolsável especificada no detalhamento de custos contida na Proposta Financeira, a menos que haja prévio acordo por escrito por parte da Pessoa de Contato do PNUD.

4.2.3 A CONTRATADA submeterá faturas originais ou relatórios financeiros (conforme solicitação do PNUD) para os Bens entregues de acordo com as Especificações Técnicas para os Bens e/ou para os Serviços fornecidos em conformidade com a cronograma estabelecida nos Termos de Referência e Cronograma de Pagamentos. Estas faturas e relatórios financeiros indicarão o produto ou produtos concluídos e o respectivo montante a ser pago. Eles serão submetidos para a Pessoa de Contato do PNUD, juntamente com quaisquer outros documentos que comprovem os custos reais incorridos que são solicitados na Proposta Financeira, ou que sejam solicitados pelo PNUD.

4.2.4 O PNUD efetuará os pagamentos para a CONTRATADA mediante entrega do(s) produto(s) serviços indicados nas faturas originais ou relatórios financeiros (conforme solicitação do PNUD) e mediante aceite destas faturas ou relatórios financeiros pelo PNUD. Os pagamentos estarão sujeitos a quaisquer condições específicas para reembolso determinadas no detalhamento de custos contida na Proposta Financeira.

4.2.5 Os pagamentos efetuados pelo PNUD não isentarão a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações conforme este Contrato, nem se considerará que o PNUD aceita a entrega dos Bens e/ou prestação de Serviços da CONTRATADA.

## **5. PAGAMENTO ADIANTADO:**

5.1 Se a CONTRATADA receber um pagamento adiantado conforme Folha de Rosto deste Contrato, ela deverá submeter uma fatura original da quantia total do pagamento adiantado no ato da assinatura deste Contrato pelas Partes.

5.2 Se, no ato da assinatura deste Contrato, o PNUD fizer um pagamento adiantado de 20% ou mais do valor total estipulado, ou que totalize US\$30.000,00 ou mais, este pagamento será condicionado ao recebimento e aceitação pelo PNUD de uma garantia bancária ou cheque visado com a quantia total do pagamento adiantado, válida pela duração do Contrato, e em forma aceitável pelo PNUD.

## **6. SUBMISSÃO DE FATURAS E RELATÓRIOS:**

6.1 Todas as faturas originais, relatórios financeiros e outras formas de documentação comprobatória solicitadas neste Contrato serão enviadas por correio, da CONTRATADA para a Pessoa de Contato do PNUD. Caso a CONTRATADA solicite, e o PNUD aprove, as faturas e relatórios financeiros podem ser enviados por fax ou e-mail.

6.2 A CONTRATADA deverá enviar todas as faturas e relatórios para a Pessoa de Contato do PNUD especificada na Folha de Rosto deste Contrato.

## **7. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 As faturas serão pagas dentro de trinta (30) dias a partir da data de aceite do PNUD. O PNUD fará todo o esforço para aceitar uma fatura original ou avisar à CONTRATADA do não-aceite, dentro de um prazo razoável a partir do recebimento da mesma.

7.2 Onde os Serviços são prestados, além da fatura, a CONTRATADA deverá enviar ao PNUD um relatório descrevendo com detalhes os Serviços prestados de acordo com o Contrato durante o período a que cada relatório se refere.

**8. RESPONSABILIDADE COM OS EMPREGADOS:** Na medida em que o Contrato envolver a Prestação de Serviços para o PNUD por parte de funcionários, empregados, agentes, servidores, subcontratadas e outros representantes da CONTRATADA (doravante, coletivamente “Funcionários da CONTRATADA”), o presente Contrato dispõe o seguinte:

8.1 A CONTRATADA será responsável e assumirá todos os riscos e obrigações relativos ao seu quadro de funcionários e à sua propriedade.

8.2 A CONTRATADA será responsável pela competência profissional e técnica de seus empregados e selecionará, para trabalhar sob este Contrato, indivíduos confiáveis que realizarão efetivamente a implementação deste Contrato, respeitarão os costumes locais e conformarão um padrão alto de conduta moral e ética.

8.3 Os Funcionários da CONTRATADA deverão ser profissionalmente qualificados e, caso seja necessário, trabalhar com funcionários do quadro do PNUD, dessa forma, deverão estar aptos a fazê-lo com eficiência. As qualificações de qualquer funcionário que a CONTRATADA por ventura nomeie ou proponha nomear para realizar qualquer obrigação no âmbito deste Contrato devem ser as mesmas, ou melhores, que as de qualquer outro funcionário originalmente proposto pela CONTRATADA.

8.4 Por opção e critério exclusivo do PNUD:

8.4.1 as qualificações dos funcionários propostos pela CONTRATADA (ex. Curriculum Vitae) podem ser revisadas pelo PNUD antes que comecem a realizar as obrigações no âmbito deste Contrato;

8.4.2 quaisquer funcionários propostos pela CONTRATADA para realizar as obrigações no âmbito deste Contrato podem ser entrevistados por funcionários qualificados do quadro do PNUD antes que comecem a realizar as obrigações aqui estabelecidas; e

8.4.3 nos casos em que, conforme Cláusulas 8.4.1 ou 8.4.2, acima, o PNUD tenha revisado as qualificações dos funcionários da CONTRATADA, o PNUD reserva-se o direito de recusá-los.

8.5 As exigências especificadas no Contrato referentes ao número ou qualificações de funcionários da CONTRATADA podem mudar durante o curso de execução do Contrato. Quaisquer alterações serão feitas após notificação por escrito e mediante acordo, também por escrito, de ambas as partes, sujeitos ao que se segue:

8.5.1 O PNUD pode, a qualquer momento, solicitar, por escrito, a remoção ou substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, e a mesma não poderá recusar, sem motivo, tal solicitação.

8.5.2 Qualquer funcionário da CONTRATADA nomeado para realizar as obrigações no âmbito deste Contrato não será removido ou substituído sem o consentimento prévio, por escrito, do PNUD, o que não será recusado sem motivo.

8.5.3 A remoção ou substituição de funcionários da CONTRATADA será realizada o mais rápido o possível e de uma maneira que não afetar negativamente a execução das obrigações do Contrato.

8.5.4 Todas as despesas relacionadas com a remoção ou substituição de funcionários da CONTRATADA serão, para todos os casos, responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.5.5 Caso o PNUD solicite remoção ou substituição de funcionários da CONTRATADA, isto não deverá ser interpretado como rescisão, no todo ou em parte, do Contrato. Ademais, o PNUD não assumirá qualquer responsabilidade com relação à remoção ou à substituição.

8.5.6 Se uma solicitação de remoção ou substituição de funcionários da CONTRATADA não estiver baseada em defeitos ou falhas por parte da CONTRATADA em realizar suas obrigações em conformidade com este Contrato, na má conduta de funcionários, ou na incapacidade de trabalhar razoavelmente com os funcionários do PNUD, então a CONTRATADA não será responsabilizada pela solicitação de remoção ou substituição de seus funcionários por qualquer atraso na execução das obrigações dispostas no Contrato, que substancialmente é o resultado da remoção ou substituição de tais funcionários.

**8.6** Nada nas Cláusulas 8.3, 8.4 e 8.5, acima, será interpretado de forma a criar obrigações do PNUD para com os funcionários da CONTRATADA nomeados para realizar o disposto no Contrato, e tais funcionários permanecerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**8.7** A CONTRATADA será responsável por exigir que todos os funcionários designados realizem quaisquer das obrigações no âmbito deste Contrato e aqueles que possam ter acesso a qualquer instalação ou outra propriedade do PNUD devem:

8.7.1 passar por ou cumprir com triagem de segurança, cuja exigência é conhecida pela CONTRATADA, inclusive, mas não limitado à revisão do histórico criminal;

8.7.2 quando dentro das instalações ou em propriedade do PNUD, exibir identificação aprovada e fornecida pelos oficiais de segurança do PNUD e, mediante remoção ou substituição, ou rescisão, término do Contrato, os funcionários devem devolver imediatamente qualquer instrumento de identificação para que o PNUD faça o cancelamento.

8.8 Dentro de um dia útil, após tomar conhecimento de que algum funcionário da CONTRATADA que tenha acesso às instalações do PNUD foi acusado pelas autoridades policiais de crime que não infração de trânsito, a CONTRATADA fornecerá, por escrito, uma notificação para informar ao PNUD sobre os detalhes da acusação e continuará a informar o PNUD sobre todo o processo relativo a tais acusações.

8.9 Todas as operações da CONTRATADA, inclusive, porém não limitado a, armazenamento de equipamentos, materiais, suprimentos e partes, dentro das instalações ou da propriedade do PNUD serão confinadas em áreas autorizadas ou aprovadas pelo PNUD. Os funcionários da CONTRATADA não entrarão nas instalações do PNUD nem armazenarão ou descartarão qualquer equipamento ou material nos limites das instalações do PNUD sem autorização apropriada do PNUD.

8.10 A CONTRATADA deverá (i) estabelecer um plano apropriado de segurança e mantê-lo, considerando as condições de segurança do país onde os Serviços serão prestados; e (ii) assumir todos os riscos e obrigações relativos à segurança dela mesma e à execução completa do plano mencionado em (i).

**8.11** O PNUD reserva o direito de verificar se tal plano está implementado e sugerir modificações sempre que necessário. A não manutenção e implementação de um plano de segurança como solicitado nestes termos será considerada uma quebra de contrato. Não obstante o acima exposto, a CONTRATADA fica responsável apenas pela segurança de seu quadro de funcionários e pela propriedade do PNUD e sua custódia, como estabelecido no parágrafo 8.10 acima.

## **9. CESSÃO:**

**9.1** Exceto no que tange o disposto na Cláusula 9.2, abaixo, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir, prometer ou fazer outra disposição para este Contrato, no todo ou em parte, nem modificar qualquer um dos direitos, solicitações e obrigações da CONTRATADA conforme este Contrato, salvo quando houver prévio consentimento do PNUD, por escrito. Qualquer cessão, transferência, solicitação ou outra disposição não autorizada, e ainda qualquer tentativa de fazê-lo, não vincularão o PNUD. Exceto o que for determinado com relação a subcontratadas aprovadas, a CONTRATADA não

delegará suas obrigações, a menos que haja prévio consentimento do PNUD, feito por escrito. Qualquer delegação não autorizada, ou tentativa de, não vinculará o PNUD.

**9.2** A CONTRATADA pode ceder ou transferir o Contrato para uma entidade incorporadora que seja resultado de uma reorganização das operações da CONTRATADA, *contanto que:*

9.2.1 tal reorganização não aconteça devido à falência, liquidação ou outro procedimento similar; e,

9.2.2 tal reorganização resulte de venda, fusão ou aquisição de todos, ou substancialmente todos, os bens ou interesses de propriedade; e,

9.2.3 a CONTRATADA prontamente notifique o PNUD sobre a cessão ou transferência, o mais rápido o possível; e,

9.2.4 o cessionário concorde, por escrito, em submeter-se a todos os termos e condições do Contrato, e que tal documento seja prontamente enviado ao PNUD assim que a cessão ou troca ocorra.

**10. SUBCONTRATAÇÃO:** Na ocasião da CONTRATADA solicitar os serviços de subcontratadas, ela deverá obter, previamente e por escrito, aprovação do PNUD. O PNUD terá o direito de solicitar, de acordo com sua exclusiva discricão, de revisar as qualificações de quaisquer subcontratados e de rejeitar qualquer subcontratado proposto que o PNUD razoavelmente considere não ser qualificado para executar as obrigações previstas neste contrato. O PNUD terá o direito de requerer que qualquer subcontratada seja removida das instalações do PNUD, sem a necessidade de justificativas. A rejeição ou solicitação de remoção, em si mesma, não autorizará a CONTRATADA a solicitar atrasos na execução, ou colocar pretextos para a não execução, de suas obrigações no âmbito deste Contrato. Ademais, a CONTRATADA será a única responsável por todos os serviços e obrigações realizados por suas subcontratadas. Os termos de qualquer subcontrato estarão sujeitos a, e serão interpretados de maneira que estejam em plena conformidade com todos os termos e condições deste Contrato.

**11. COMPRA DE BENS:** Na medida em que o Contrato envolver qualquer compra de Bens, seja no todo ou em parte, e a menos que seja determinado em contrário no Contrato, as seguintes condições se aplicarão para tais compras no âmbito do aqui disposto:

**11.1 ENTREGA DE BENS:** A CONTRATADA entregará ou disponibilizará os Bens, e o PNUD os receberá no local e prazo determinados no Contrato. A CONTRATADA fornecerá ao PNUD documentação de envio (incluindo-se, mas não limitado a, documentos de embarque, cartas de porte aéreo, e faturas comerciais) conforme determinado no Contrato ou, de outra forma, que for habitualmente usado no comércio. Todos os manuais, instruções, demonstrações e qualquer outra informação relevante para os Bens deve estar em inglês, a menos que seja estabelecido em contrário no Contrato. Exceto se estiver disposto de outra forma no Contrato (incluindo-se, mas não limitado a, em qualquer INCOTERM ou termo comercial semelhante), o risco de perda, dano ou destruição dos Bens será exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA até a entrega física dos produtos para o PNUD, conforme os termos deste Contrato. A entrega dos bens não será interpretada, em si, como um aceite do PNUD.

**11.2 INSPEÇÃO DOS BENS:** Se o Contrato estipular que os Bens devem ser inspecionados antes da entrega, a CONTRATADA deverá notificar o PNUD quando os produtos estiverem prontos para uma inspeção pré-entrega. Não obstante a inspeção pré-entrega, o PNUD ou seus agentes de inspeção designados também podem examinar os Bens no ato da entrega para confirmar que os mesmos estão em conformidade com as especificações ou outras exigências do Contrato. Toda facilidade e assistência razoáveis, incluindo-se, mas não limitado ao acesso a projetos e dados de produção, será gratuitamente fornecida ao PNUD ou a seus agentes de inspeção designados. Nem a inspeção, nem a falha em realizá-



la, eximirá a CONTRATADA de nenhuma das garantias ou da execução de qualquer obrigação estipulada neste Contrato.

**11.3 EMBALAGEM DOS BENS:** A CONTRATADA deverá embalar os Bens para entrega de acordo com o mais alto padrão de embalagem para exportação, considerando tipo, quantidades e modos de transporte dos Bens. Os Bens serão embalados e marcados de maneira adequada conforme instruções estipuladas no Contrato ou, de outra forma, como é feito habitualmente no comércio, e de acordo com quaisquer exigências impostas por lei ou pelas transportadoras e fabricantes dos Bens. A embalagem, em particular, deverá informar o Contrato ou o número da Ordem de Compra e qualquer outra identificação fornecida pelo PNUD, bem como outra informação por ventura necessária para o correto manuseio e entrega segura dos Bens. A menos que seja determinado o contrário, a CONTRATADA não terá direito à devolução de nenhum material de embalagem.

**11.4 TRANSPORTE E FRETE:** Exceto se estiver disposto de outra forma no Contrato (incluindo-se, mas não limitado a, qualquer “INCOTERM” ou termo comercial semelhante), a CONTRATADA será a única responsável por fazer todos acordos de transporte e pagar os custos de frete e seguro do envio e entrega dos Bens, conforme exigências do Contrato. A CONTRATADA assegurará que o PNUD receba todos os documentos de transporte, em tempo hábil, para que o PNUD possa receber os Bens conforme as exigências do Contrato.

**11.5 GARANTIAS:** A menos que seja determinado o contrário no Contrato, além de, mas não limitado a, outras garantias, soluções ou direitos do PNUD estabelecidos ou resultantes do Contrato, a CONTRATADA garante e representa que:

11.5.1 Os Bens, incluindo-se toda a embalagem e acondicionamento, estão de acordo com especificações técnicas, são adequados às finalidades para as quais os Bens são usados normalmente e para outras finalidades expressamente determinadas por escrito no Contrato, e terão qualidade, estarão livres de falhas e defeitos em design, material, fabricação e acabamento;

11.5.2 Se a CONTRATADA não for o fabricante original dos Bens, ela deverá fornecer ao PNUD o benefício das garantias de todos os fabricantes, além de outras garantias solicitadas no âmbito deste Contrato;

11.5.3 Os Bens terão a qualidade, quantidade e descrição exigidas pelo Contrato, inclusive quando sujeitos às condições predominantes do destino final dos produtos;

11.5.4 Os Bens estarão livres de qualquer direito de reclamação por parte de terceiros, inclusive reclamações de infração de direitos de propriedade como, mas não limitado a, patentes, direitos autorais e segredos comerciais;

11.5.5 Os Bens são novos e não são usados;

11.5.6 Todas as garantias permanecerão completamente válidas a partir da entrega dos Bens e por um período de não menos que um (1) ano depois que o PNUD tiver aceitado os produtos, em conformidade com o Contrato;

11.5.7 Durante o período em que as garantias da CONTRATADA estão efetivas, mediante notificação do PNUD de que os Bens não estão de acordo com as exigências do Contrato, a CONTRATADA deverá imediatamente, às suas próprias custas, corrigir os problemas ou, caso não esteja apta a fazê-lo, deverá substituir os Bens com defeito por outros com a mesma qualidade, ou até melhores. Ou ainda, às suas próprias custas, deverá remover os Bens defeituosos e reembolsar o PNUD com o valor total pago pelo produto defeituoso; e,

11.5.8 A CONTRATADA se manterá receptiva às necessidades que o PNUD possa ter de quaisquer serviços que venham a ser solicitados relativos às garantias da CONTRATADA dispostas neste Contrato.

**11.6 ACEITE DOS BENS:** Em nenhuma circunstância o PNUD será obrigado a aceitar qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações e exigências do Contrato. O PNUD pode condicionar seu aceite mediante conclusão bem-sucedida de testes de aceitação, estabelecidos pelo Contrato ou, de outra forma, acordados por escrito entre as Partes. Em caso algum, o PNUD será obrigado a aceitar quaisquer Bens, a menos e até que tenha tido oportunidade razoável para inspecioná-los depois da entrega. Se o Contrato especificar que o PNUD deve fornecer um aceite dos Bens por escrito, não se interpretará que os produtos foram aceitos a menos e até que o PNUD de fato forneça o aceite por escrito. Em caso algum o pagamento efetuado pelo PNUD constitui o aceite dos Bens.

**11.7 REJEIÇÃO DOS BENS:** Apesar de quaisquer outros direitos, ou soluções disponíveis ao PNUD no âmbito deste Contrato, caso algum dos Bens seja defeituoso ou, de outra forma, não esteja de acordo com as especificações ou outras exigências do Contrato, o PNUD, exclusivamente a seu critério, pode rejeitar ou se recusar a aceitar os Bens, e dentro de trinta (30) dias após o recebimento de notificação do PNUD sobre a rejeição ou recusa, a CONTRATADA deverá, exclusivamente a critério do PNUD:

11.7.1 oferecer reembolso total mediante devolução dos Bens, ou reembolso parcial mediante devolução de parte dos Bens pelo PNUD; ou,

11.7.2 consertar os Bens de forma que estejam aptos e em conformidade com as especificações ou outras exigências do Contrato; ou,

11.7.3 substituir os Bens por outros com qualidade igual ou superior; e,

11.7.4 pagar todos os custos relativos ao conserto ou devolução dos Bens defeituosos bem como os custos relativos ao armazenamento de tais produtos e pela entrega das substituições ao PNUD.

**11.8** Na ocasião em que o PNUD escolher devolver algum produto pelas razões especificadas na Cláusula 11.7, acima, o PNUD poderá obtê-lo de outra fonte. Além de quaisquer outros direitos, ou soluções disponíveis ao PNUD no âmbito deste Contrato, inclusive, mas não limitado ao direito de rescindir este Contrato, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer custo adicional além do saldo de preço do Contrato que possa resultar deste tipo de aquisição, inclusive, dentre outros, os custos de engajamento para a aquisição, e o PNUD estará autorizado a pedir compensação para a CONTRATADA com relação a gastos razoáveis incorridos na preservação e armazenamento de Bens para a conta da CONTRATADA.

**11.9 TÍTULO:** A CONTRATADA garante e representa que os Bens entregues no âmbito deste Contrato são livres de títulos de terceiros ou direitos de propriedade, inclusive, mas não limitado a penhores e garantias reais. A menos que seja disposto em contrário neste Contrato, o título dos Bens deverá passar da CONTRATADA para o PNUD, mediante entrega dos Bens e o aceite do PNUD, em conformidade com as exigências deste Contrato.

**11.10 LICENÇA PARA EXPORTAÇÃO:** A CONTRATADA será responsável por obter qualquer licença de exportação exigida com relação aos Bens, produtos ou tecnologias, incluindo-se software, vendidos, entregues, licenciados, entre outros, ao PNUD, no âmbito deste Contrato. A CONTRATADA obterá qualquer licença de exportação de maneira eficaz e rápida. Sujeita a e sem que se interprete como uma renúncia dos privilégios e imunidades do PNUD, o PNUD fornecerá à CONTRATADA toda assistência razoável necessária para obtenção da licença de exportação. Caso qualquer entidade governamental recuse, atrase ou impeça que a CONTRATADA obtenha a licença de exportação, a CONTRATADA consultará imediatamente o PNUD para que o PNUD possa tomar medidas apropriadas de forma a resolver o problema.

## **12. INDENIZAÇÃO:**

**12.1** A CONTRATADA indenizará, defenderá e manterá desonerados o PNUD, seus funcionários, agentes, servidores e empregados de e contra todos processos, reclamações, demandas, perdas e responsabilidades de qualquer natureza, vindo de terceiros contra o PNUD, incluindo, mas não limitado a, gastos e despesas com processos, honorários de advogados, pagamentos acordados e danos, baseados em, que surjam de ou estejam relacionados a:

12.1.1 alegações ou reclamações de que a posse ou uso por parte do PNUD de qualquer aparelho patentado, qualquer material com direitos autorais, ou qualquer outro produto ou serviço fornecido ou licenciado ao PNUD no âmbito deste Contrato, no todo ou em parte, separadamente ou em uma combinação contemplada pelas especificações publicadas da CONTRATADA, ou de outra maneira especificamente aprovadas pela CONTRATADA, constitui infração de patente, direitos autorais, marca registrada ou outra propriedade intelectual de terceiros; ou,

12.1.2 quaisquer atos ou omissões por parte da CONTRATADA, ou de suas subcontratadas ou qualquer pessoa diretamente ou indiretamente empregada por eles para a execução do presente Contrato, que dá origem à responsabilidade jurídica para qualquer um que não seja uma Parte do Contrato, inclusive, mas não limitado a, reclamações e responsabilizações como por exemplo de acidente de trabalho.

**12.2** A indenização estabelecida na Cláusula 12.1.1, acima, não se aplicará para:

12.2.1 Uma reclamação de infração resultante do cumprimento da CONTRATADA com instruções específicas escritas pelo PNUD direcionando uma mudança nas especificações de produtos, propriedade, materiais, equipamento ou suprimentos a serem usados, ou direcionando uma forma de execução do Contrato ou exigindo o uso de especificações não utilizadas normalmente pela CONTRATADA; ou,

12.2.2 Uma reclamação de infração resultante de acréscimos ou mudanças em produtos, propriedade, materiais, equipamento ou suprimentos ou qualquer componente dos mesmos, fornecidos no âmbito deste Contrato se o PNUD ou outra Parte atuante sob a direção do PNUD tiver feito as alterações.

**12.3** Além das indenizações estabelecidas nesta Cláusula 12, a CONTRATADA será obrigada, às suas próprias expensas, a defender o PNUD e seus funcionários, agentes e empregados, conforme esta Cláusula 12, independente se as ações judiciais, os processos, as reclamações e demandas em questão de fato resultem em prejuízo ou responsabilidade.

**12.4** O PNUD avisará a CONTRATADA sobre quaisquer ações judiciais, processos, reclamações, demandas, prejuízos ou responsabilidade dentro de um prazo justo após ter recebido notificação dos mesmos. A CONTRATADA terá controle exclusivo da defesa e de todas as negociações em conexão com o acordo ou compromisso estabelecido, exceto com relação à reivindicação ou defesa dos privilégios e imunidades do PNUD e qualquer outro assunto relacionado a isso, para os quais o PNUD em si está autorizado a reivindicar e manter. O PNUD terá o direito, às suas próprias expensas, de ser representado em quaisquer processos, reclamações, demandas, por advogados independentes, à sua escolha.

**12.5** Na ocasião em que o PNUD usar quaisquer Bens, propriedades ou Serviços fornecidos ou licenciados pela CONTRATADA, no todo ou em parte, para qualquer processo ou ação judicial e que tal uso seja, por qualquer razão, instado, temporária ou permanentemente, ou incorra em alguma infração contra patentes, direitos autorais, marcas registradas ou outro tipo de propriedade intelectual, então a CONTRATADA, às suas próprias custas, prontamente deverá:

12.5.1 conseguir que o PNUD tenha direito irrestrito de continuar usando os Bens ou Serviços fornecidos; ou

12.5.2 substituir ou modificar os Bens e/ou Serviços fornecidos ao PNUD, ou parte deles, por Bens e/ou Serviços equivalentes, ou melhores, e que não infrinjam leis; ou

12.5.3 reembolsar o PNUD com o valor total pago pelo direito de ter ou usar tais Bens, propriedades ou Serviços, ou parte deles.

### **13. SEGURO E RESPONSABILIDADE:**

**13.1** A CONTRATADA imediatamente pagará o PNUD por todo prejuízo, destruição ou dano à propriedade do PNUD, causado por funcionários da CONTRATADA ou por qualquer uma de suas subcontratadas, ou ainda qualquer pessoa, direta ou indiretamente, empregada pela CONTRATADA, ou suas subcontratadas, durante a execução deste Contrato.

**13.2** A menos que disposto em contrário no Contrato, antes de começar a execução de qualquer outra obrigação no âmbito deste Contrato, e sujeito a quaisquer limites impostos aqui, a CONTRATADA subscreverá e manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, durante qualquer prorrogação do mesmo e por um período depois do término do Contrato, adequação razoável para cobrir prejuízos, quais sejam:

13.2.1 seguro contra todos os riscos relativos a sua propriedade e qualquer equipamento usado para a execução do Contrato;

13.2.2 seguro contra acidente de trabalho, ou seu equivalente, ou ainda seguro de responsabilidade, ou equivalente, com relação aos empregados da CONTRATADA para cobrir todos os pedidos de indenização por danos corporais, incapacitação ou morte, ou outros benefícios a serem pagos por lei, que estejam relacionados à execução do Contrato;

13.2.3 seguro de responsabilidade, com um valor apropriado para cobrir pedidos de indenização por, incluindo-se, mas não limitado a, morte ou danos corporais, produtos e responsabilidade por operações completadas, perda ou danos à propriedade, danos pessoais e morais, que por ventura surjam a partir de ou em conexão com a prestação de Serviços sob este contrato, incluindo-se mas não limitado a, responsabilidade resultante de omissões da CONTRATADA, seus funcionários, agentes ou convidados, ou do uso, durante a vigência deste Contrato, de quaisquer veículos, embarcações, aeronaves, ou outros equipamentos, pertencentes à CONTRATADA ou não; e

13.2.4 outro seguro que possa ser acordado entre o PNUD e a CONTRATADA, por escrito.

**13.3** As apólices de responsabilidade da CONTRATADA também deverão cobrir as subcontratadas e todos os custos de defesa. Além disso, deverá conter uma cláusula padrão de “responsabilidade cruzada”.

**13.4** A CONTRATADA reconhece e concorda que o PNUD não aceita ser responsável por fornecer seguros de vida, saúde, acidente, viagem ou de qualquer outro tipo, que possam ser necessários para qualquer funcionário realizando serviços para a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato.

**13.5** Exceto pelo seguro contra acidente de trabalho ou qualquer outro programa de auto-seguro mantido pela CONTRATADA e aprovado pelo PNUD, a seu próprio critério, para o propósito de que a CONTRATADA cumpra com as exigências de fornecer seguro no âmbito deste Contrato, as apólices de seguro solicitadas neste Contrato deverão:

13.5.1 Designar o PNUD como segurado adicional sob as apólices de responsabilidade, inclusive, se solicitado, em forma de endosso separado da apólice;

13.5.2 Incluir uma cláusula em que a seguradora da CONTRATADA renuncia ao direito de sub-rogar-se em eventuais direitos da CONTRATADA contra o PNUD;

13.5.3 Garantir que o PNUD seja notificado por escrito, pelos seguradores da CONTRATADA, com não menos trinta (30) dias de antecedência, sobre qualquer cancelamento ou mudança na cobertura; e,

13.5.4 Incluir uma provisão de resposta com estatuto primário e não-contribuidor com relação a qualquer outro seguro que possa estar disponível ao PNUD

**13.6** A CONTRATADA será responsável por pagar todos os valores relativos a qualquer apólice, dedutível ou de retenção.

**13.7** Exceto por programa de auto-seguro mantido pela CONTRATADA e aprovado pelo PNUD, para o propósito de que a CONTRATADA cumpra com as exigências de manter seguro no âmbito deste Contrato, a CONTRATADA manterá o seguro subscrito no Contrato com seguradoras de renome que tenham situação financeira sólida e que sejam aceitas pelo PNUD. Antes do início das obrigações deste Contrato, a CONTRATADA deverá prover, mediante solicitação do PNUD, comprovação satisfatória dos seguros exigidos na forma de certificado de seguro ou outro, que demonstre que a CONTRATADA contratou seguro em conformidade com as exigências do Contrato. O PNUD reserva o direito, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, de obter cópias de quaisquer apólices ou programas de descrição de seguro. Apesar do disposto na Cláusula 13.5.3, acima, a CONTRATADA deverá avisar o PNUD, imediatamente, sobre cancelamento ou mudanças na cobertura do seguro exigido no âmbito deste Contrato.

**13.8** A CONTRATADA reconhece e concorda que nem a exigência de contratar e manter um seguro, como estabelecido no Contrato, nem o valor deste, inclusive, mas não limitado a, qualquer dedução ou retenção relativas ao mesmo, serão de forma alguma interpretados como uma forma de limitar a responsabilidade da CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

**14. GRAVAMES E ÔNUS:** A CONTRATADA não dará causa ou permitirá que penhoras, arrestos ou quaisquer outros gravames sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra a CONTRATADA ou o PNUD sejam, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivados ou distribuídos em qualquer escritório público ou mesmo junto ao PNUD.

**15. EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO PNUD PARA A CONTRATADA:** A propriedade de quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD para a CONTRATADA executar quaisquer obrigações no âmbito deste Contrato serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou quando não forem mais necessários para à CONTRATADA. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega à CONTRATADA, a exceção dos desgastes normais de sua utilização. A CONTRATADA será responsável por indenizar o PNUD pelos custos reais de quaisquer perdas, danos e deteriorações causados aos equipamentos e que estejam além dos desgastes naturais de sua utilização.

**16. DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE:**

**16.1** Exceto quando determinado de outra forma e por escrito no Contrato, o PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e de marcas de comércio, relativos aos produtos, processos, invenções, ideias, conhecimento, ou documentos e outros materiais desenvolvidos pela CONTRATADA para o PNUD no âmbito do contrato e que possuam relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante a execução do Contrato. A CONTRATADA concorda e reconhece que tais produtos, documentos e outros materiais constituem o resultado do trabalho contratado pelo PNUD.

**16.2** Na hipótese de que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em propriedade intelectual ou outro direito de propriedade da CONTRATADA: (i) existentes antes da CONTRATADA executar suas obrigações em virtude do presente Contrato; ou (ii) que a CONTRATADA possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido,

independentemente do desempenho de suas obrigações em virtude do presente Contrato, o PNUD não deverá reclamar ou reclamará interesse de propriedade dali resultantes e a CONTRATADA concederá ao PNUD uma licença perpétua de uso para utilizar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para o propósito e de acordo com os requisitos do presente Contrato.

**16.3** Mediante solicitação do PNUD, a CONTRATADA deverá tomar todos os passos necessários, fornecer todos os documentos necessários e prover assistência geral para assegurar tais direitos de propriedade e transferência e licenças deles ao PNUD, em conformidade com os requisitos da lei aplicável e do Contrato.

**16.4** Sujeitos às disposições anteriores, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e quaisquer outros dados compilados ou recebidos pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato serão de propriedade do PNUD, devendo estar disponíveis para uso ou inspeção do PNUD em prazos e locais aceitáveis. Também serão considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD quando da finalização do trabalho estipulado no presente Contrato.

**17. PUBLICIDADE, USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS:** A CONTRATADA não divulgará ou tornará público de qualquer maneira, para fins de vantagem comercial ou fundo de comércio, que ela tem uma relação contratual com o PNUD, nem deverá a CONTRATADA, de nenhuma forma, fazer uso do nome, do emblema ou do selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade, sem que haja permissão por escrito do PNUD.

**18. NATUREZA CONFIDENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO:** As informações e os dados de propriedade de qualquer uma das Partes ou que sejam entregues ou reveladas por uma das Partes (“Divulgador”) à outra Parte (“Receptor”), durante o cumprimento do presente Contrato, que sejam definidas como confidenciais (“Informações”), deverão ser mantidas como confidenciais, pela Parte receptora, devendo ser administradas da seguinte maneira:

**18.1** O Receptor deverá:

18.1.1 utilizar do mesmo cuidado e discrição a fim de evitar divulgação, publicação ou disseminação das Informações do “Divulgador”, como o faria se fossem suas próprias Informações similares, as quais não se deseja divulgar, publicar ou disseminar; e,

18.1.2 utilizar as Informações do “Divulgador” única e exclusivamente para os fins que as mesmas foram reveladas.

**18.2** Na hipótese da CONTRATADA possuir um acordo por escrito com as seguintes pessoas ou entidades, que determine que as Informações sejam tratadas como confidenciais de acordo com o presente Contrato e esta Cláusula 18, o Receptor poderá revelar as Informações:

18.2.1 a qualquer outra Parte mediante consentimento prévio por escrito do Divulgador; e

18.2.2 aos empregados, funcionários, representantes e agentes do Receptor que necessitem tomar ciência de tais Informações para o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como os empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que esteja sob o controle do Receptor ou sob controle comum, e que necessitem tomar ciência de tais Informações para execução das obrigações deste Contrato, levando-se em conta que para tais propósitos, entende-se por entidade jurídica controlada:

18.2.2.1 uma entidade corporativa da qual a Parte é proprietária ou sócia majoritária, direta ou indiretamente, com mais de 50 % (cinquenta por cento) das ações com direito a voto; ou

18.2.2.2 qualquer entidade sobre a qual a Parte detenha um efetivo controle de gestão; ou

18.2.2.3 para as Nações Unidas, um órgão principal ou subsidiário das Nações Unidas, estabelecido em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

**18.3** A CONTRATADA poderá revelar Informações *na medida em que* sejam solicitadas por lei, *contanto que*, sujeita, e sem renunciar aos privilégios e imunidades das Nações Unidas, a CONTRATADA notifique ao PNUD, com antecedência suficiente, sobre qualquer solicitação para divulgação de Informações, de maneira a permitir ao PNUD um tempo razoável para tomar as medidas de proteção ou qualquer outra ação adequada antes da referida divulgação.

**18.4** O PNUD poderá revelar Informações confidenciais atendendo a uma solicitação superior, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, ou de acordo com as resoluções e regulamentos da Assembleia Geral ou das normas estipuladas no âmbito deste Contrato.

**18.5** O Receptor não estará impedido de revelar Informações obtidas através de um terceiro sem restrições; reveladas por um(a) Divulgador(a) a um terceiro sem obrigação de manter a confidencialidade; conhecidas previamente pelo Receptor, ou que, a qualquer tempo, sejam desenvolvidas pelo Divulgador(a) de maneira completamente independente de quaisquer revelações realizadas nos termos deste Contrato.

**18.6** Estas obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão do mesmo e, a menos que seja disposto em contrário, continuam em vigor após o término do presente Instrumento.

## **19. FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:**

**19.1** No caso de qualquer evento de força maior, tão pronto seja possível, a Parte afetada deverá comunicar tal ocorrência, por escrito e em detalhes, à outra Parte, caso esteja incapaz, completa ou parcialmente, de levar a cabo as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato. A Parte afetada deverá também notificar a outra parte de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, ou ameace interferir, na execução do Contrato. Em não mais do que quinze (15) dias depois da notificação de evento de força maior ou outra alteração nas condições, a Parte afetada também deverá enviar uma declaração para a outra Parte estimando despesas que provavelmente incorrerão devido à alteração. A partir do recebimento da notificação requerida nesta cláusula, a Parte não afetada pela ocorrência de uma causa que constitua força maior tomará as ações que, a seu critério, considere apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão de uma prorrogação de tempo razoável à Parte afetada para que ela possa executar suas obrigações sob este Contrato.

**19.2** No caso de a CONTRATADA, por motivos de força maior, tornar-se permanentemente incapaz, completa ou parcialmente, de cumprir com as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 20, "Extinção", porém o período de notificação será de 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias. Em todo caso, o PNUD estará no direito de considerar a CONTRATADA permanentemente incapaz de realizar suas obrigações no âmbito deste contrato caso a CONTRATADA, por motivos de força maior, esteja impossibilitada, completa ou parcialmente, de realizar suas obrigações durante um período de mais de noventa (90) dias.

**19.3** Força maior, para os fins desta cláusula, significa caso fortuito, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, terrorismo, ou outros atos de natureza ou força similar que se encontram fora do controle da CONTRATADA e que não tenham sido causados por falha ou negligência da mesma. A CONTRATADA reconhece e concorda que, com respeito a qualquer obrigação relativa ao Contrato que a CONTRATADA deve realizar em áreas nas quais o PNUD esteja engajado, ou se preparando

para engajar, ou esteja se desengajando de operações de manutenção de paz, humanitárias ou similares, qualquer atraso ou falha no cumprimento de tais obrigações que surjam ou que se relacionem com condições extremas dentro das referidas áreas ou qualquer incidente de distúrbio civil que ocorra nessa áreas, não serão considerados casos de força maior no âmbito deste Contrato.

## **20. EXTINÇÃO:**

**20.1** Qualquer uma das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra parte por escrito, com antecedência de (30) trinta dias. O início de um procedimento arbitral ou de conciliação, segundo a Cláusula 23 (“Resolução de Disputas”), abaixo, não será interpretado como causa de, ou mesmo, rescisão do presente Contrato.

**20.2** O PNUD pode rescindir o Contrato a qualquer momento, notificando por escrito à CONTRATADA, em qualquer situação em que as atribuições do PNUD aplicáveis para a execução do Contrato, ou que os recursos do PNUD, aplicáveis a este Contrato, sejam reduzidos ou cancelados, no todo ou em parte. Além disso, salvo disposição contratual em contrário, o PNUD pode rescindir o contrato sem que seja necessário fornecer qualquer justificativa, mediante notificação por escrito endereçada à CONTRATADA com sessenta (60) dias de antecedência.

**20.3** Em caso de qualquer tipo de rescisão do Contrato, mediante recebimento de notificação de rescisão emitida pelo PNUD, a CONTRATADA deverá, exceto em casos em que o PNUD dispõe, por escrito, de outra forma,

20.3.1 tomar providências imediatas para concluir quaisquer obrigações no âmbito deste contrato, de maneira rápida e adequada e diminuindo os gastos ao mínimo possível;

20.3.2 abster-se de quaisquer compromissos adicionais após o recebimento da notificação;

20.3.3 não fazer subcontratos ou pedidos de materiais, serviços ou instalações, exceto se o PNUD e a CONTRATADA concordam por escrito que tais pedidos sejam necessários para completar qualquer porção do Contrato que não tenha sido concluída ainda;

20.3.4 rescindir todos os subcontratos e ordens que estiverem relacionados com a parte do Contrato que foi extinto;

20.3.5 transferir título e entregar para o PNUD as partes fabricadas ou não, o trabalho em processo, trabalho concluído, suprimentos e outros materiais produzidos ou adquiridos para a execução da parte rescindida do Contrato;

20.3.6 entregar todos os planos parciais ou completos, desenhos, informações e outras propriedades que, se o Contrato estivesse concluído, seriam solicitados pelo PNUD neste âmbito;

20.3.7 completar a execução do trabalho não extinto; e,

20.3.8 tomar qualquer outra providência necessária, ou que o PNUD solicite por escrito, para minimizar os prejuízos e para proteger e preservar qualquer propriedade, tangível ou não, relacionada com o Contrato em posse da CONTRATADA e no qual o PNUD tem ou pode razoavelmente ter participação.

**20.4** Na ocasião em que o Contrato for extinto, o PNUD terá direito a obter da CONTRATADA relatórios de contabilidade, por escrito, relativos a todas as obrigações realizadas ou pendentes de acordo com o Contrato. Além disso, o PNUD não será obrigado a pagar à CONTRATADA, exceto pelos Bens satisfatoriamente entregues e/ou Serviços satisfatoriamente prestados ao PNUD em conformidade com as exigências deste Contrato, mas apenas se tais Bens e Serviços tiverem sido pedidos, solicitados ou de outra forma fornecidos antes que a CONTRATADA tenha recebido a notificação de término do Contrato enviada pelo PNUD, ou antes da CONTRATADA enviar aviso de término ao PNUD.



**20.5** O PNUD pode, sem prejuízo de qualquer outro direito disponível, rescindir o presente Contrato, na ocasião em que:

20.5.1 seja decretada a falência da CONTRATADA, sua liquidação ou declarada a sua insolvência bem como venha a CONTRATADA a solicitar moratória ou suspensão de pagamentos e reembolsos, ou ainda solicitar que seja declarada sua insolvência;

20.5.2 à CONTRATADA é concedida moratória ou suspensão de pagamento, ou é declarada sua insolvência;

20.5.3 a CONTRATADA faz uma nomeação para o benefício de um ou mais credores;

20.5.4 um Receptor é apontado devido à insolvência da CONTRATADA;

20.5.5 a CONTRATADA oferece um acordo em lugar de falência ou liquidação; *ou*,

20.5.6. O PNUD, de maneira justa, determina que a CONTRATADA se tornou sujeita a uma mudança material adversa em sua condição financeira de forma que ameaça, afeta substancialmente, a habilidade da CONTRATADA em realizar suas obrigações no âmbito deste Contrato.

**20.6** Exceto quando proibido por lei, a CONTRATADA deverá compensar o PNUD por todos os danos e gastos, inclusive, mas não limitado a, todos os custos incorridos pelo PNUD com processos jurídicos ou não, como resultado de eventos especificados na Cláusula 20.5, acima, e resultantes do ou relacionados ao término do Contrato, mesmo se a CONTRATADA for à falência, tiver moratória ou suspensão concedida ou for declarada sua insolvência. A CONTRATADA imediatamente informará ao PNUD sobre a ocorrência de quaisquer dos eventos determinados na Cláusula 20.5, acima, e fornecerá qualquer informação pertinente a ela.

**20.7** O disposto na cláusula 20 não oferece prejuízo para qualquer outro direito ou recurso do PNUD sob a égide deste Contrato ou disposto de outra forma.

**21. IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS:** Caso qualquer uma das Partes falhe no exercício de direitos disponíveis, seja nos termos deste Contrato ou não, isto não deverá ser interpretado, para qualquer fim, como uma renúncia de qualquer Parte aos direitos e recursos associados. Também não exime as Partes de nenhuma de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

**22. NÃO EXCLUSIVIDADE:** Salvo disposto em contrário neste Contrato, o PNUD não será obrigado a comprar quantias mínimas de bens ou serviços da CONTRATADA. Além disso, o PNUD não terá limitações em seu direito de obter, de outra fonte, a qualquer momento, bens e/ou serviços do mesmo tipo, qualidade e quantidade descritos no Contrato.

### **23. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:**

**23.1 RESOLUÇÃO AMIGÁVEL:** As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação oriunda do ou relacionada ao presente Contrato ou à sua quebra, término ou invalidade. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, esta conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (do inglês, UNCITRAL) à época, ou conforme outro procedimento acordado entre as Partes por escrito.

**23.2 ARBITRAGEM:** Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato ou à sua quebra, término ou invalidade, que não tenha sido resolvida amigavelmente, conforme os termos da Cláusula 23.1, acima, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetido por qualquer das Partes a procedimento de arbitragem conduzido de acordo com as Regras para Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (do inglês, UNCITRAL) à época. As decisões do tribunal arbitral deverão estar

calcadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. O tribunal arbitral estará habilitado para ordenar a devolução ou destruição de bens ou propriedades, tangíveis ou intangíveis, ou de qualquer informação confidencial fornecida no âmbito deste Contrato, ordenar a extinção deste Contrato, ou ordenar que quaisquer outras medidas protetivas sejam tomadas com relação a bens, serviços ou qualquer tipo de propriedade, tangível ou intangível, ou informações confidenciais fornecidas no âmbito deste Contrato, caso seja necessário, em conformidade com a autoridade do tribunal arbitral de acordo com a Cláusula 26 (“Medidas Provisórias”) e com a Cláusula 34 (“Forma e efeito da sentença arbitral”) das Regras para Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (do inglês, UNCITRAL). O tribunal arbitral não terá autoridade para atribuir danos punitivos. Além disso, salvo disposto em contrário neste Contrato, o tribunal não terá autoridade para arbitrar a aplicação das taxas de juros do London Inter-Bank Offered (“LIBOR”) vigentes na época, devendo os juros estabelecidos serem somente os juros simples. As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre elas.

**24. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES:** Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

#### **25. ISENÇÃO DE TRIBUTOS:**

**25.1** O Artigo II, Seção 7, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, inter-alia, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, estão isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública, e também estão isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na ocasião em que uma autoridade governamental não reconheça a isenção das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, a CONTRATADA deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

**25.2** A CONTRATADA autoriza o PNUD a deduzir das faturas da CONTRATADA qualquer quantia relativa a tais tributos, impostos, taxas e encargos, salvo se a CONTRATADA tenha consultado o PNUD antes de efetuar o pagamento e que o PNUD, em cada instância, tenha autorizado especificamente a CONTRATADA a pagar tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto. Nessa hipótese, a CONTRATADA entregará ao PNUD comprovantes físicos do pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos, feitos com a devida autorização, e o PNUD reembolsará à CONTRATADA de tais tributos, impostos, taxas e encargos autorizados pelo PNUD e pagos pela CONTRATADA sob protesto escrito.

#### **26. MODIFICAÇÕES:**

**26.1** Nenhuma modificação ou alteração feita neste Contrato será válida e aplicável contra o PNUD, a menos que seja executada por escrito pelos representantes devidamente autorizados das Partes.

**26.2** Se o Contrato for estendido por um período adicional em conformidade com os termos e condições do Contrato, os termos e condições aplicáveis ao aumento do período do Contrato deverão ser os mesmos que os estabelecidos anteriormente neste instrumento, a menos que as Partes tenham acordado de outra forma, de acordo com uma alteração válida concluída em conformidade com a Cláusula 26.1, acima.

**26.3** Os termos e condições de quaisquer compromissos e licenças suplementares ou outras formas de acordo concernentes a Bens ou Serviços fornecidos no âmbito deste Contrato não serão válidos e aplicáveis contra o PNUD nem, de forma alguma, significarão que o PNUD está de acordo, a menos que tais compromissos, licenças, etc., resultam de um aditivo válido e concluído em conformidade com a Cláusula 26.1, acima.

## **27. AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:**

**27.1** Cada fatura paga pelo PNUD estará sujeita a auditoria pós-pagamento por auditores, internos ou externos, do PNUD ou por outros agentes autorizados e qualificados do PNUD, a qualquer momento, durante o termo do Contrato e por um período de três (3) anos depois da expiração ou do término antecipado do Contrato.

**27.2** O PNUD pode conduzir investigações referentes a qualquer aspecto do Contrato ou da adjudicação do mesmo, das obrigações realizadas no âmbito deste Contrato, e das operações da CONTRATADA, geralmente relacionadas com a execução do Contrato a qualquer momento, durante o termo deste instrumento e por um período de três (3) anos depois da expiração ou do término antecipado do Contrato.

**27.3** A CONTRATADA cooperará completamente e em tempo hábil com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação incluirá a, mas não se limitará à, obrigação da CONTRATADA em disponibilizar funcionários e qualquer documentação relevante para tais propósitos, em prazos e condições razoáveis, bem como garantir ao PNUD acesso às instalações, em prazos e condições razoáveis, em conexão com o acesso aos funcionários e à documentação relevante da CONTRATADA. A CONTRATADA solicitará a seus agentes, inclusive, mas não limitado a, advogados, contadores ou outros especialistas, que razoavelmente cooperem com as inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações efetuadas pelo PNUD no âmbito deste Contrato.

**27.4** O PNUD terá direito a ser restituído pela CONTRATADA de qualquer quantia que, por meio das auditorias, se demonstrou ter sido paga pelo PNUD em desacordo com os termos e condições do Contrato. A CONTRATADA também concorda que, onde aplicável, doadores do PNUD cujos recursos são a fonte, no todo ou em parte, do orçamento para aquisição de Bens e/ou Serviços sujeitos a este Contrato, terão recurso direto à CONTRATADA para a restituição de qualquer valor determinado pelo PNUD que tenha sido usado de forma inconsistente ou em violação aos termos deste Contrato.

## **28. PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES:**

**28.1** Exceto com relação a quaisquer indenizações obrigatórias mencionadas na Cláusula 12, acima, ou o que for determinado em contrário neste Contrato, qualquer procedimento arbitral conforme Cláusula 23.2, acima, que surja em virtude do Contrato, deve ser iniciado dentro de três (3) anos após a ocorrência da causa da ação.

**28.2** As Partes ainda reconhecem e concordam que, para tais propósitos, uma causa da ação aprovisiona-se quando a quebra do contrato de fato ocorre, ou, no caso de vícios ocultos, quando a Parte prejudicada sabia, ou deveria saber, tudo dos elementos essenciais da causa da ação, ou no caso de uma violação de garantia, quando a proposta de entrega for feita, exceto no caso onde uma garantia se estende para produção futura de bens ou de qualquer processo ou sistema e a descoberta de violação conseqüentemente deve esperar o momento quando tais bens ou outro processo ou sistema estejam prontos para serem executados em conformidade com as solicitações do Contrato, a causa da ação se aprovisiona quando esse tempo da futura execução de fato começar.

**29. TERMOS ESSENCIAIS:** A CONTRATADA reconhece e concorda que cada uma das disposições das Cláusulas 30 a 36 constitui um termo essencial do Contrato e que a violação de qualquer uma destas disposições dará ao PNUD o direito de encerrar o Contrato ou qualquer outro contrato com o PNUD imediatamente após notificação à CONTRATADA, sem que haja qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer responsabilização de qualquer tipo. Ademais, nada presente neste instrumento limitará o direito do PNUD de levar qualquer alegada violação aos termos essenciais aqui mencionados às autoridades nacionais relevantes para as ações jurídicas adequadas.

**30. FONTE DE INSTRUÇÕES:** A CONTRATADA não procurará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD com relação à performance de suas obrigações no âmbito deste contrato. Na hipótese de alguma autoridade externa ao PNUD buscar impor quaisquer instruções concernentes ou restrições à performance da CONTRATADA, esta deverá notificar imediatamente o PNUD e fornecer toda assistência solicitada. A CONTRATADA não tomará medidas com respeito à performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato que possam afetar adversamente os interesses do PNUD ou das Nações Unidas, ou seja, a CONTRATADA realizará suas obrigações, no âmbito deste contrato, com a máxima consideração aos interesses do PNUD.

**31. PADRÕES DE CONDUTA:** A CONTRATADA garante que não ofereceu e não oferecerá qualquer benefício, direto ou indireto, em virtude da execução do Contrato, ou da adjudicação deste, para nenhum representante, funcionário, empregado ou outro agente do PNUD. A CONTRATADA cumprirá com todas as leis, portarias, normas e regulamentos relacionados com a execução de suas obrigações no âmbito deste Contrato. Ademais, durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir com os Padrões de Conduta estabelecidos no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado “Regulamentos que governam o Status, os Direitos Básicos e os Deveres dos Oficiais que não sejam Funcionários do Secretariado ou Peritos em Missão” e ST/SGB/2006/15 de 26 de Dezembro de 2006 em “Restrições pós-contratação”, e deverá também cumprir com e estar sujeita aos seguintes requisitos:

**31.1** Código de Conduta dos Fornecedores da ONU;

**31.2** Política do PNUD sobre Fraude e outras Práticas Corruptas (“Política Anti-Fraude do PNUD”);

**31.3** Diretrizes de Investigação do Escritório de Investigação e Auditoria do PNUD (OAI);

**31.4** Política de Sanções para Fornecedoros do PNUD; e

**31.5** Todas as diretrizes de segurança emitidas pelo PNUD.

A CONTRATADA reconhece e concorda que leu e está familiarizada com exigências documentais que estão disponíveis em [www.undp.org](http://www.undp.org) no <http://www.undp.org/content/undp/en/home/operations/procurement/business/>. Ao tomar conhecimento, a CONTRATADA garante que está em conformidade com as exigências mencionadas e se manterá em conformidade ao longo do termo deste Contrato.

**32. CUMPRIMENTO DA LEI:** A CONTRATADA cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos tendo em conta a execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Além disso, a CONTRATADA garantirá sua conformidade com todas as obrigações referentes a seu registro como fornecedor qualificado de bens ou serviços para o PNUD, uma vez que tais obrigações são estabelecidas nos procedimentos para registro de fornecedores do PNUD.

**33. TRABALHO INFANTIL:** A CONTRATADA declara e garante que nem ela ou quaisquer de suas filiais (se houver), nem qualquer de suas subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver) se encontra engajada em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, dentre outros, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a sua educação ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

**34. MINAS:** A CONTRATADA declara e garante que nem ela nem quaisquer de suas filiais (se houver), nem qualquer de suas subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver) se encontra engajada na venda ou fabricação de minas anti-pessoais ou de componentes utilizados na fabricação de minas anti-pessoais.

**35. EXPLORAÇÃO SEXUAL:**

**35.1** Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os Padrões de Conduta estabelecidos pelo boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 9 de outubro de 2003, concernente a “Medidas especiais para proteção contra exploração e abuso sexual”. Em particular, a CONTRATADA não participará de nenhuma conduta que constitua exploração ou abuso sexual, conforme definições daquele boletim.

**35.2** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa, por parte dela ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pela CONTRATADA para prestar qualquer serviço relativo ao Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com qualquer pessoa menor de 18 anos, apesar de consentida, constituirá a exploração ou o abuso sexual dessa pessoa. Ademais, a CONTRATADA se absterá e deverá tomar todas as medidas razoáveis e adequadas para proibir entre seus empregados ou outras pessoas contratadas por ela, a troca de dinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego ou outros artigos de valor, por favores ou atividades sexuais, ou a participação em atividades que sejam de exploração ou degradação de qualquer pessoa.

**35.3** O PNUD não aplicará a norma acima com relação à idade em nenhum caso em que os funcionários ou qualquer outra pessoa que trabalhe para a CONTRATADA para prestar qualquer serviço em virtude do presente Contrato se encontra casada com uma pessoa menor de 18 anos com quem tenha mantido dita relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país de cidadania do pessoal da CONTRATADA ou de outra pessoa que possa ter sido contratada pela CONTRATADA para realizar quaisquer serviços sob este Contrato.

**36. ANTITERRORISMO:** A CONTRATADA concorda em realizar todos os esforços possíveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos em virtude deste Contrato sejam usados para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que todos os favorecidos com quaisquer valores providos pelo PNUD em virtude deste Contrato não constem da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecida de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço [https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq\\_sanctions\\_list](https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list). Esta disposição deverá ser incluída em todos os subcontratos ou sub-acordos criados no âmbito deste Contrato.

Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês dessas Condições Gerais para Contratos Institucionais, prevalecerá a versão em inglês deste documento.

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

**Contratação de Consultoria Nacional (Pessoa Jurídica) para:** (i) atuar no desenvolvimento de ferramentas automatizadas e modelo de fluxo de aplicação das metodologias de diagnósticos e formulação de planos de segurança em municípios prioritários, bem como de monitoramento correspondente, em linha com diretrizes da Senasp/MJSP; e (ii) aplicação piloto das ferramentas e modelo de fluxos em 20 municípios prioritários (a serem indicados pela Senasp/MJSP), com a entrega dos diagnósticos e planos correspondentes.

**Projeto BRA/20/016 – Metodologias integradas de segurança pública e defesa social para redução de homicídios e outros crimes violentos**

**Brasília-DF, Junho de 2021**

## 1. ANTECEDENTES

A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes tem levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. De acordo com a *Social Progress Imperative – SPI* a violência foi o principal fator impeditivo do desenvolvimento social brasileiro últimos anos, provocando a redução do desempenho relativo à qualidade de vida no país.

De acordo os Boletins de Ocorrências (BO) registrados ou integrados ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp/MJSP), de 2015 a 2020, 289.543 brasileiros foram vítimas de homicídios dolosos. A taxa nacional de homicídios variou, no período em questão, de 24,22 mortes por 100 mil habitantes em 2015, para 20 óbitos por 100 mil habitantes em 2020. Em 2017, a taxa de homicídios no Brasil foi de 27,35 mortes para cada 100 mil habitantes, correspondendo a quase 30 vezes a taxa da Europa. Relevante destacar ainda que, de 2015 a 2018, 17.034 mulheres foram assassinadas no Brasil (dados do Sinesp/MJSP). A taxa de homicídios de mulheres em 2018 foi de 4,09 óbitos por 100 mil habitantes.

De outro lado, temos a recente instituição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), por meio da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

A PNSPDS, conforme a já mencionada Lei nº 13.675/2018, estabelece um rol de 25 objetivos a serem alcançados, dentre os quais destacam-se, com fortíssima aderência aos produtos requeridos neste Termo de Referência:

*Art. 6º São objetivos da PNSPDS:*

*[...]*

*II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;*

*IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;*

*VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;*

*VIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;*

*XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;*

*[...]*

A lei define ainda que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), por intermédio dos respectivos Poderes Executivos (Art.9º, §1º, I), trazendo um conjunto de deveres e responsabilidades, dentre eles a elaboração e implantação de planos estaduais e municipais de segurança pública e defesa social, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Em recente pesquisa conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicadas aos 5.570 municípios brasileiros, sob o título Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2019 (MUNIC/IBGE, 2020), observa-se considerável limitação na capacidade dos Municípios de atuar como integrante estratégico do SUSP. A pesquisa evidenciou que 95% dos municípios não possuem Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e 85% não possuem Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, outra exigência prevista na Lei nº 13.675/2018.

Dessa forma, em linha com os desafios do contexto nacional no que diz respeito à segurança pública e defesa social, o projeto de cooperação técnica internacional BRA/20/016 tem como foco implantar e avaliar ações voltadas para a implementação e o fortalecimento de metodologias integradas de Segurança Pública e Defesa Social para o aumento da proteção social, pelo enfrentamento de homicídios, roubos, violência contra a mulher, grupos vulneráveis, violência doméstica e no trânsito.

As ações do documento de projeto (PRODOC) de cooperação técnica internacional se beneficiarão ainda de experiências e lições aprendidas de iniciativas nacionais e internacionais, contribuindo para fomentar a aplicação de ações inovadoras que produzam saltos de qualidade e efetividade na modelagem de políticas voltadas à proteção social e possibilitem, por parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senasp/MJSP), a apropriação de conhecimentos e práticas de gestão da Segurança Pública e Defesa Social, que permitam o alcance de autonomia técnica e capacidade de futura transferência de conhecimentos aos municípios interessados em implantar as metodologias desenvolvidas.

As metodologias integradas de Segurança Pública e Defesa Social se referem a ações que envolvem, em sua governança, a articulação intersetorial e interfederativa para a gestão de políticas que incluam a prevenção socioeconômica; a prevenção e repressão policial qualificada; e a prevenção de mortes no trânsito; com foco nos territórios mais vulneráveis. As ferramentas a serem desenvolvidas no âmbito desta consultoria terão como objetivo realizar um diagnóstico acurado a respeito da segurança, de proteção social e condições de vida nos territórios, bem como permitir o seu monitoramento e avaliação.

Dessa forma, faz-se necessário o desenvolvimento de ferramentas automatizadas para aplicação de metodologia previamente desenvolvida para a realização de Diagnósticos Municipais de Segurança Pública (**DMSP**) que servirão de insumos para a formulação de Planos Municipais de Segurança Pública (**PMSP**). Para além do desenvolvimento das ferramentas automatizadas, esta



Contratação inclui ainda a aplicação piloto das ferramentas em 20 municípios prioritários, a serem informados pela Senasp/MJSP. Os DMSP/PMSP devem levar em conta tanto dados relacionados a violência e a criminalidade (contra a vida, o patrimônio; violência de gênero; contra grupos vulneráveis; e de trânsito); além de indicadores socioeconômicos dos municípios, buscando uma compreensão integral da situação em cada território para o desenvolvimento do planejamento e emprego das forças de segurança pública e defesa social para a promoção da proteção social, no âmbito de suas atribuições.

Os **DMSP** serão um importante instrumento de identificação das causas e dos contextos de vulnerabilidade social, dos elementos socioespaciais, da governança local existente e de atuação dos agentes públicos junto aos territórios vulneráveis. A pesquisa diagnóstica deve buscar não somente o levantamento de dados estatísticos, mas a construção de perfis de vitimização, *modus operandi* e característica dos infratores, cenários urbanos favoráveis à vulnerabilidade social. Tais aspectos precisam conduzir a uma análise multidimensional da violência urbana, base para o reconhecimento dos territórios violentos e o estabelecimento de metodologias integradas de segurança pública e defesa social para a redução de homicídios e outros crimes violentos. A aplicação de DMSP tem se mostrado uma ferramenta importante para compreender a dinâmica das vulnerabilidades sociais e riscos coletivos que contribuem para a violência e criminalidade de determinado território, bem como desenvolvimento dos PMSP, compreendido por um conjunto de iniciativas qualificadas das forças de segurança pública e defesa social aos problemas identificados e mapeados nos respectivos DMSP, caracterização das necessidades para prevenção socioeconômica e ações intersetoriais a serem implantadas visando a prevenção e a repressão criminal, a proteção do cidadão, a violência no trânsito, a apropriação dos espaços públicos e o fortalecimento dos vínculos de convivência ao longo de sua realização. Vislumbra-se testar a eficácia de sua utilização, combinada com outras estratégias de sustentabilidade, como a consolidação de agências locais para a gestão integrada da segurança, e dos centros comunitários de educação para segurança pública.

Da mesma maneira, os PMSP devem aplicar uma abordagem participativa e multissetorial para o desenho de ações moldadas às necessidades de cada município, buscando também uma complementariedade entre as ações implantadas na localidade pelos diferentes níveis federativos, bem como pela sociedade civil e o setor privado.

Espera-se ainda um detalhamento do conjunto de ações com interface, direta ou indireta, com a temática da prevenção à violência e a proteção social existentes nos diferentes Ministérios, com a formulação de guias operacionais para a sua implementação nos municípios, em linha com as áreas prioritárias de atuação identificadas na etapa de diagnóstico.

Portanto, conforme estabelecido no projeto BRA/20/016, eixo 1 – “Estratégia de disseminação, implantação e avaliação de metodologias integradas de segurança pública e defesa social para a redução de homicídios e outros crimes violentos em municípios prioritários elaboradas e

testadas, em caráter piloto”, almeja-se a contratação de empresa para desenvolver modelo de fluxo de aplicação para os diagnósticos de segurança (DMSP) e formulação de planos de segurança (PMSP) em municípios prioritários, em linha com metodologias estabelecidas pela Senasp/MJSP e seguindo as diretrizes desta Secretaria.

## 2. NÚMERO NO PROJETO

A presente contratação está relacionada com o Produto 1 da Matriz de Responsabilidades e Plano de Trabalho do Prodoc 20/016:

***“Estratégia de disseminação, implantação e avaliação de metodologias integradas de segurança pública e defesa social para a redução de homicídios e outros crimes violentos em municípios prioritários elaboradas e testadas, em caráter piloto”.***

## 3. OBJETIVOS DA CONSULTORIA

Contratação de consultoria (pessoa jurídica) para atuar no:

- I. Desenvolvimento de ferramentas automatizadas e modelo de fluxo de aplicação das metodologias de diagnósticos de segurança (DMSP) e formulação de planos de segurança (PMSP) em municípios prioritários, bem como de monitoramento correspondente, em linha com as diretrizes da Senasp/MJSP, organizados em 3 (três) módulos:
  - a. Módulo I: Sistema digital de adesão ao Programa;
  - b. Módulo II: Sistema digital de elaboração de DMSP/PMSP; e
  - c. Módulo III: Sistema digital de monitoramento de DMSP/PMSP.
- II. Aplicação piloto das ferramentas e modelo de fluxos em 20 municípios prioritários (a serem indicados pela Senasp/MJSP), com a entrega de diagnósticos de segurança (DMSP) e formulação de planos de segurança (PMSP) correspondentes;
- III. Desenvolvimento das ferramentas de monitoramento necessárias, incluindo a sistematização de relatórios estratégicos de gestão e acompanhamento dos PMSP dos municípios partícipes;
- IV. Revisão e sistematização final das metodologias e ferramentas, a partir dos resultados da etapa piloto de aplicação nos 20 municípios prioritários; e
- V. Transferência de conhecimento para a equipe Senasp/MJSP nas metodologias de dos módulos produzidos, bem como, para operar as ferramentas automatizadas na inserção de dados, monitoramento das ações, avaliação de impactos e produção de relatórios de gestão, visando a sustentabilidade da aplicação das metodologias formuladas no âmbito de políticas públicas.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPERADOS E ATIVIDADES CORRELATAS

A descrição dos produtos esperados está dividida em 08 áreas/eixos de atuação para possibilitar a otimização tanto das entregas a serem realizadas pela CONTRATADA, quanto da análise / acompanhamento a ser realizado pela Senasp/MJSP.

Nesse sentido, a instituição ficará responsável pelo desenvolvimento e pela elaboração dos seguintes produtos, conforme a tabela abaixo:

Produto	Descrição
01	Plano de trabalho e metodologia detalhada para realização das entregas previstas - Abordagem técnica e metodológica
02	Estruturação do guia informativo de manifestação de interesse e implementação do programa (módulo I) - Abordagem técnica e metodológica
03	Sistematização das metodologias de DMSP e PMSP (módulo II) - Abordagem técnica e metodológica
04	Desenho conceitual, programação e desenvolvimento dos módulos I e II - Abordagem técnica e metodológica
05	Sistematização da metodologia de monitoramento estratégico e desenho conceitual do módulo III - Abordagem técnica e metodológica
06	Programação e Desenvolvimento do módulo III - Abordagem técnica e metodológica
07	Assessoramento estratégico às fases de adesão, elaboração de 20 DMSP/PMSP - Abordagem técnica e metodológica
08	Transferência de conhecimentos à equipe da Senasp/MJSP, por meio de capacitação e manuais, com vistas à internalização e disseminação das metodologias e de operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Segurança Pública Municipal

#### **PRODUTO 01: Plano de trabalho e metodologia detalhada para realização das entregas previstas - Abordagem técnica e metodológica**

Este produto tem como objetivo detalhar o plano de trabalho e metodologia para realização das entregas previstas nesta consultoria, considerando as necessidades e expectativas da Senasp/MJSP.

A primeira atividade será a realização de **reunião técnica de orientações e ordem de início dos serviços do projeto**, com a participação de principais *stakeholders* do Projeto-Piloto Em Frente Brasil, envolvendo as equipes da consultoria e da Senasp/MJSP.

Nesta reunião, o **plano de trabalho, a metodologia e cronograma detalhado**, será

apresentado e discutido com a equipe para eventuais ajustes em relação ao sequenciamento de atividades de curto prazo (“*agenda imediata*”). Também, serão discutidos os fatores críticos de sucesso, tendo em vista execução e entrega do projeto dentro dos critérios de qualidade, custo e prazo previstos.

Por fim, será apresentado e validado, durante a referida reunião, o **modelo de gestão e monitoramento (módulo III)** proposto para o projeto, tendo por base uma matriz de responsabilidades apresentada pela consultoria e uma proposta de reuniões de status e de gestão do projeto.

### **Produto 01 - Atividades previstas**

O produto 01 abarca a execução de 06 (seis) atividades:

- I. Metodologia e fluxo que serão utilizados no desenvolvimento do projeto;
- II. Detalhamento do cronograma semanal de trabalho;
- III. Definição da agenda imediata (sequenciamento de atividades de curto prazo – 3 primeiros meses);
- IV. Validação dos entregáveis, equipes, papéis e responsabilidades;
- V. Constituição da equipe de acompanhamento do projeto (comissão de Governança a ser definida pelas partes); e
- VI. Validação do modelo de gestão e monitoramento do projeto.

### **Produto 01 - Responsabilidades**

Nesta fase, a **CONTRATADA** terá as seguintes responsabilidades:

- I. Elaborar cronograma detalhado de trabalho e metodologia para realização das entregas;
- II. Propor modelo de governança;
- III. Validar entregáveis, equipe, papéis e responsabilidades por etapa do projeto; e
- IV. Participar da reunião de partida do projeto com equipe do beneficiário.

Será responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** (Senasp/MJSP):

- I. Definir equipe de contrapartida e parcerias do projeto;
- II. Avaliar e ajustar, se for o caso, materiais apresentados pela consultoria (em especial, o cronograma de trabalho); e
- III. Definir nomes para composição da equipe de acompanhamento do projeto.

### **Produto 01 - Formato e Especificações**

- I. **Relatório em PPT**, contendo: cronograma de trabalho aprovado, definição das equipes alocadas (pela CONTRATADA e equipe de contrapartida definida),

diretrizes metodológicas para produção de cada uma das entregas previstas e modelo e estrutura de gestão e monitoramento do projeto, contendo os mecanismos de liderança, estratégia e controle para sua execução.

## **PRODUTO 02: Estruturação do guia informativo de manifestação de interesse e implementação do programa (módulo I) - Abordagem técnica e metodológica**

---

Estruturação de plataforma digital para o Guia Informativo para manifestação de interesse e Implementação do **Programa Nacional de Fortalecimento da Segurança Pública Municipal**, contendo as modalidades de pré-adesão do ente federado, os eixos de atuação, o desenvolvimento dos DMSP e a estruturação dos PMSP.

### **Produto 02 - Atividades previstas**

O produto 02 abarca a execução de 05 (cinco) atividades:

- I. Análise da documentação produzida pela Senasp/MJSP (referencial teórico do programa, conceitos, metodologias, princípios, diretrizes, sistema de governança, requisitos mínimos da plataforma e outros artefatos);
- II. Realização de entrevistas com profissionais indicados pela Senasp/MJSP para captar/entender e sistematizar o programa;
- III. Estruturação do guia informativo de manifestação de interesse municipal e implementação do programa (referencial metodológico, base do programa);
- IV. Desenho preliminar da jornada do usuário para suportar a versão nº 1 (v1) da plataforma de hospedagem do programa; e
- V. Prototipagem e desenvolvimento (T.I.) da v1 da plataforma de hospedagem do programa (informativo dos programas disponíveis, formulário de manifestação de interesse, diagnóstico sintético, contendo no mínimo o levantamento e análise de indicadores socioeconômicos e de criminalidade de bases públicas e oficiais que possibilitem identificar a natureza do fenômeno da violência e vulnerabilidade social no município, e ambiente para o banco de projetos da Senasp/MJSP).

### **Produto 02 - Responsabilidades**

Nesta fase, a **CONTRATADA** terá as seguintes responsabilidades:

- I. Analisar a documentação produzida pelo Senasp/MJSP (concepção do programa, metodologias, governança, requisitos da plataforma etc.);
- II. Realizar entrevistas com até 07 (sete) profissionais indicados pela Senasp/MJSP para captar, entender e sistematizar o programa;

- III. Analisar e propor à Senasp/MJSP a utilização de estudos relevantes para o objeto do projeto;
- IV. Estruturar o guia de manifestação de interesse e implementação do programa, de acordo com os critérios e requisitos apresentados pela Senasp/MJSP (documento referencial metodológico, base do programa);
- V. Propor e coordenar dinâmica de ideação sobre estrutura e conteúdo da v1 da plataforma de hospedagem do programa;
- VI. Propor e validar o desenho da jornada do usuário para suportar a v1 da plataforma de hospedagem site do programa;
- VII. Efetivar o desenvolvimento (programação T.I.) da v1 da plataforma de hospedagem do programa (incluindo diagnóstico sintético, área para pré-candidatura e para banco de projetos do MJSP); e
- VIII. Validar instalação e funcionamento da v1 da plataforma de hospedagem do programa no ambiente do MJSP, de acordo com requisitos de segurança e programação estabelecidos pela DTIC/MJSP.

Será responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** (Senasp/MJSP):

- I. Fornecer informações, estudos e instrumentos existentes que possam subsidiar a produção de conteúdo, em especial os dados do Sinesp;
- II. Disponibilizar materiais, analisar, apoiar e sugerir melhorias na organização ou produção de conteúdo;
- III. Indicar os 07 (sete) profissionais da Senasp/MJSP para as entrevistas a serem realizadas pela CONTRATADA, visando captar, entender e sistematizar o programa.
  - I. Participar da dinâmica de ideação sobre estrutura e conteúdo da v1 da plataforma de hospedagem do programa;
  - II. Selecionar e fornecer conteúdos que apoiem a estruturação da v1 da plataforma, em especial o banco de projetos;
  - III. Avaliar, solicitar os ajustes, se for o caso, e aprovar os produtos apresentados pela CONTRATADA;
  - IV. Aprovar o design da v1 da plataforma, assim como a sua prototipagem;
  - V. Provisionar recursos e infraestrutura de T.I. da v1 da plataforma conforme recomendações e documentação de instalação exigidos pela DTIC/MJSP; e
  - VI. Realizar o *deploy* da v1 da plataforma, com acompanhamento da T.I da CONTRATADA.

## **Produto 02 - Formato e Especificações**

- I. **Relatório em PPT**, contendo o guia de implementação do programa (referencial

metodológico básico do programa e versão preliminar da jornada do usuário).

### **PRODUTO 03: Sistematização das metodologias de DMSP e PMSP (módulo II) - Abordagem técnica e metodológica**

---

Este produto corresponde à fase de delineamento, sistematização e validação das metodologias de Diagnóstico Municipal de Segurança Pública (**DMSP**) e de Plano Municipal de Segurança Pública (**PMSP**) e contempla a definição das diretrizes e requisitos para sua operacionalização com o maior grau de “automatização” e “digitalização” possíveis, tendo em vista o escopo das etapas subsequentes.

A CONTRATADA deverá considerar os insumos, recomendações e achados obtidos no Projeto de Apoio e Desenvolvimento Metodológico do Projeto-Piloto Em Frente Brasil, bem como os documentos produzidos pela Senasp/MJSP com relação ao as definições e conteúdos validados na etapa de estruturação metodológica do programa (conforme consolidada no produto 2).

No que diz respeito especificamente ao DMSP, o processo de elaboração a ser sistematizado deverá prever a utilização de dados criminais do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), dentre outros acordados com a beneficiária (Senasp/MJSP).

A metodologia desenvolvida deve prever, ainda, a identificação, a partir do DMSP do desempenho dos municípios frente aos índices de violência e criminalidade e prevenção social, cotejando sua posição com os dados estaduais e nacionais, sempre que possível.

Os critérios de disponibilização dos dados do Sinesp/MJSP serão estipulados pelo Beneficiário, que promoverá as articulações necessárias à disponibilização dos referidos dados. Além do Sinesp/MJSP, o Diagnóstico Municipal de Segurança Pública, nas suas dimensões de identificação e mapeamento da violência e da criminalidade, bem como para a prevenção socioeconômica, poderá utilizar os seguintes bancos de dados oficiais:

- I. Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP);
- II. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus);
- III. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (Sisdepen);
- IV. Estudos e pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- V. Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- VI. Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito do Departamento Nacional

de Trânsito (Denatran);

- VII. Sistemas municipais de segurança pública. Educação, Desenvolvimento social, saúde etc.;
- VIII. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); e
- IX. Outros sistemas, estudos e pesquisas de interesse da segurança pública e defesa social e prevenção socioeconômica.

O DMSP deverá, ainda, estabelecer mecanismos para trazer descrição minuciosa da estrutura das forças policiais e de defesa social que atuam no município, detalhando efetivo previsto e existente, unidades operacionais e especializadas, integração da segurança pública, entre outros.

Ato contínuo ao DMSP, o PMSP deverá conter objetivos, metas, indicadores, ações estratégicas, riscos, prazos, responsáveis e governança, além de definir o problema, evidências, público-alvo, causas, resultados esperados, impactos, entre outros.

A conclusão da etapa deve se dar a partir da manualização dos processos de formulação dos DMSP e PMSP, o qual deverá incluir o desenho da “jornada do usuário” (fluxograma que apresente o “mapa da experiência” do usuário ao longo dos módulos I, II e III que serão prototipados e desenvolvidos nas etapas/produtos subsequentes).

### **Produto 03 - Atividades previstas**

O produto 03 abarca a execução de 03 (três) atividades:

- I. Análise de bases secundárias e avaliação da disponibilidade de dados para composição do DMSP completo (composto do diagnóstico sintético e mais os dados e informações de interesse da segurança pública e defesa social e índices socioeconômicos necessários para o diagnóstico);
- II. Delineamento dos modelos de diagnóstico (DMSP) e de plano de segurança (PMSP); e
- III. Estruturação e manualização da metodologia de elaboração de DMSP e PMSP.

### **Produto 03 - Responsabilidades**

Nesta fase, a **CONTRATADA** terá as seguintes responsabilidades:

- I. Reavaliar e propor, se necessário, atualizações nas metodologias de elaboração de DMSP e PMSP à luz das inovações e transformações recentes no campo da segurança pública baseada em evidências e da adequação de abordagem decorrente da estrutura metodológica definida (produto 02), bem como na experiência e boas práticas identificadas no Projeto-Piloto Em Frente Brasil;
- II. Validar os atributos e requisitos dos modelos e metodologias junto à equipe do



beneficiário;

- III. “Manualizar” as metodologias atualizadas de DMSP e PMSP em relatórios específicos que detalhem os seus processos de construção (análise *ex ante*, identificação de problemas, priorização de problemas, modelos lógicos, sequenciamento de atividades, etc.) e os principais atributos do modelo, em termos de seus requisitos e premissas de governança; e
- IV. Desenho integral da jornada do usuário (fluxograma que apresente o “mapa da experiência” do usuário ao longo dos módulos I, II e III que serão “prototipados” e desenvolvidos nas etapas/produtos subsequentes).

Será responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** (Senasp/MJSP):

- I. Fornecer informações, estudos e instrumentos existentes que possam subsidiar a produção de conteúdo, em especial os dados do SINESP;
- II. Disponibilizar materiais, analisar, apoiar e sugerir melhorias na organização ou produção dos conteúdos; e
- III. Avaliar e ajustar, se for o caso, materiais apresentados pela consultoria.

#### **Produto 03 - Formato e Especificações**

- I. **Relatório em PPT:** Sistematização das metodologias de DMSP e PMSP incluindo os manuais de elaboração dos referidos instrumentos.

#### **PRODUTO 04: Desenho conceitual, programação e desenvolvimento dos módulos I e II - Abordagem técnica e metodológica**

---

Esta etapa contempla a “prototipagem” e o desenvolvimento (programação de T.I.) dos módulos I (referente ao processo inscrição/adesão dos municípios ao Programa e à validação destes conteúdos junto à equipe do Beneficiário) e II (referente à estruturação, pelos entes subnacionais, de seus DMSP e PMSP).

Para o desenvolvimento deste produto, a CONTRATADA deverá considerar os insumos, recomendações e achados obtidos no apoio e Desenvolvimento Metodológico do Projeto-Piloto Em Frente Brasil, bem como os documentos produzidos pela Senasp/MJSP com relação ao Programa Nacional de Fortalecimento da Segurança Pública Municipal e as definições e conteúdos validados na “jornada do usuário” (conforme produto 02).

#### **Produto 04 - Atividades previstas**

O produto 04 abarca a execução de 03 (três) atividades:

- I. Prototipagem e desenvolvimento do Módulo de adesão ao programa: organização,

desenho conceitual e produção dos conteúdos do módulo I (módulo de inscrição/adesão dos entes subnacionais ao Programa), e validação dos mesmos junto à equipe do Beneficiário. Se constituem enquanto requisitos mínimos do módulo I:

- a. Dados do Município (CNPJ, logradouro completo, telefone, e-mail, outros);
  - b. Dados do Prefeito, Vice-prefeito e Secretário Municipal de Segurança Pública ou similar; e
  - c. Formulário de Adesão ao Programa (previamente aprovado pelo Beneficiário).
- II. Organização e produção dos conteúdos do módulo II (modelos de DMSP e PMSP), e validação dos mesmos junto à equipe do beneficiário.
- a. Para o desenvolvimento do DMSP, deverão ser utilizados dados de abrangência e comparabilidade nacional, de bases públicas e oficiais disponíveis para captura automatizada. Essas bases poderão incluir, além do SINESP, bases como, por exemplo: a pesquisa de perfil das instituições de segurança pública da Senasp/MJSP, o DataSUS, o INFOPEN, o IBGE, o INEP e o DENATRAN, entre outras;
  - b. Informações e dados complementares que sejam relevantes à compreensão aprofundada das causas diretas e indiretas e dos fatores criminogênicos (e/ou de risco) vinculados à incidência da criminalidade violenta em cada território, mas que estejam disponíveis em bases públicas locais (estado/cidades) poderão ser agregados ao diagnóstico a partir do upload das tabelas/arquivos no sistema, por parte do usuário; e
  - c. O PMSP deverá conter, enquanto requisitos mínimos ciclos de implementação, objetivos, metas, indicadores, ações estratégicas, riscos, prazos, responsáveis e governança, além de definir o problema, evidências, público-alvo, causas, resultados esperados, impactos, entre outros.
- III. Prototipagem do módulo II através de *software* especializado e realização de reunião com equipe de contrapartida para checagem, aprimoramento e validação.

#### **Produto 04 - Responsabilidades**

Nesta fase, a **CONTRATADA** terá a seguinte responsabilidade:

- I. Organizar e produzir os conteúdos do módulo I e propor modelo de adesão dos entes subnacionais ao programa (critérios de priorização e seleção, etapas, formato etc.);
- II. Organizar e produzir os conteúdos referentes ao módulo II (DMSP + PMSP) e validá-

los junto à equipe de contrapartida da Senasp/MJSP.

- a. Seleção e validação da lista de indicadores a serem contemplados no DMSP e organização das bases de dados (indicadores, linhas de base para os ‘municípios-alvo’, temporalidade, fontes, cruzamentos possíveis e necessários e formas de visualizações).
  - b. Estruturação, padronização e automatização (quando possível) da forma de geração de *insights* a partir do DMSP e vinculação dos mesmos aos portfólios de programas federais e às ações dos entes subnacionais, tendo em vista a composição dos PMSP (“regras de negócio”).
- III. Desenvolver o planejamento detalhado do design da plataforma, assim como a prototipagem dos módulos I e II;
  - IV. Propor e coordenar dinâmica de ideação sobre funcionalidades, mecanismos e requisitos de controle e gestão dos módulos I e II;
  - V. Coordenar a implantação de plano de testes (de usabilidade, de segurança, de performance e funcional) e verificação dos componentes técnicos, funcionais e estruturais necessários ao bom funcionamento da plataforma;
  - VI. Disponibilizar Ambiente de Validação/Teste do sistema às equipes da Senasp/MJSP;
  - VII. Prestar apoio técnico às equipes designadas pela Senasp/MJSP durante os testes realizados no Ambiente de treinamento do sistema;
  - VIII. Realizar as modificações e ajustes solicitados pela Beneficiária após a fase de testes do Sistema;
  - IX. Atender aos requisitos de acesso de dados, desenvolvimento, hospedagem, critérios de segurança e sustentação estipulado pelas Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC/MJSP) e Diretoria de gestão e Integração de Informações (DGI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
  - X. Dar suporte ao processo de *deploy*;
  - XI. Validar instalação e funcionamento da plataforma no ambiente do MJSP; e
  - XII. Garantir o suporte e acompanhamento pós-produção por 30 (trinta) dias.

Será responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** (Senasp/MJSP):

- I. Disponibilizar materiais, analisar, apoiar e sugerir melhorias na organização ou produção de conteúdos e ferramentas dos módulos I e II;
- II. Fornecer informações, estudos e instrumentos existentes que possam subsidiar a produção de conteúdo, em especial os dados do Sinesp/MJSP;
- III. Participar da dinâmica de ideação sobre funcionalidades, mecanismos e requisitos de controle e gestão dos módulos I e II;
- IV. Avaliar e ajustar, se for o caso, materiais apresentados pela consultoria;

- V. Aprovar o design da plataforma, assim como a prototipagem dos módulos I e II.
- VI. Provisionar recursos e infraestrutura de T.I. da plataforma conforme requisitos e recomendações da DTIC/MJSP; e
- VII. Realizar o *deploy* da plataforma com acompanhamento da T.I da CONTRATADA.

#### **Produto 04 - Formato e Especificações**

- I. Desenho conceitual, programação e desenvolvimento dos módulos I e II (em formato compatível com o *software* de prototipagem); e
- II. Programação e desenvolvimento dos módulos I e II (relatório de implantação de plataforma, acompanhado de arquivos em formato digital, contendo o manual de instalação dos módulos I e II da plataforma, documentação do código fonte, base de dados (incluindo os *scripts* para carga e demais pacotes de *softwares* associados à instalação da plataforma).

#### **PRODUTO 05: Sistematização da metodologia de monitoramento estratégico e desenho conceitual do módulo III - Abordagem técnica e metodológica**

---

Esta fase tem como objetivo permitir a sistematização da metodologia de gerenciamento e monitoramento estratégico dos Planos Municipais de Segurança Pública (PMSP). Assim sendo, ela deverá se iniciar pela proposição, pela consultoria, da metodologia através da qual a Senasp/MJSP poderá alavancar a capacidade de produzir e mensurar resultados, considerando as premissas metodológicas do programa e as limitações existentes no campo da mensuração e da produção de resultados intersetoriais.

A metodologia proposta deverá partir das diretrizes e metodologias validadas durante o Projeto-Piloto Em Frente Brasil e conter duas dimensões principais:

- I. monitoramento (em nível estratégico) da execução físico-financeira dos projetos previstos no âmbito de cada PMSP; e
- II. monitoramento e análise estratégica da trajetória dos indicadores de resultado (cotejamento entre projeções e as metas pactuadas e desenho de processos decisórios voltados à captura de oportunidades e à correção de rumos, quando necessário).

O Módulo III se constitui de ferramenta de gestão e governança e, para atingir seus fins, deve proporcionar a emissão de relatórios gerenciais, seja físico-financeiro, de resultados e metas, atividades desenvolvidas, produtos entregues e impactos.

O Módulo (III) de gestão e governança deverá ainda emitir alertas, faróis referentes à evolução ou atraso no cronograma, andamento das metas e resultados, além de tabelas, *dashboards* e relatórios

sobre os índices de violência e criminalidade que influenciam nas metas do PMSP.

Uma vez validada a metodologia de monitoramento, a consultoria deverá desenvolver o desenho conceitual (protótipo) do 3º módulo da plataforma web (processo de Monitoramento Estratégico dos PMSP e dos Resultados do Programa Nacional de Fortalecimento da Segurança Pública Municipal), o qual contará com um “*mockup*” específico, a ser elaborado através de *software* especializado que permita a navegação simulada e a prova de conceito (“PoC”) por parte das equipes do MJSP.

#### **Produto 05 - Atividades**

O produto 05 abarca a execução de 03 (três) atividades:

- I. Delineamento, detalhamento e validação da metodologia de monitoramento estratégico dos PMSP (execução físico-financeira e trajetória dos resultados), a qual deve considerar os seguintes objetivos:
  - a. aumentar a eficiência e a agilidade do processo decisório;
  - b. aumentar a integração e a efetividade de ações multi-institucionais no território;
  - c. reduzir sobreposições e fragmentações de esforços;
  - d. proporcionar maior fluidez e precisão nas comunicações internas e externas;
  - e. monitoramento e avaliação das metas e resultados;
- II. Organização, desenho conceitual e produção dos conteúdos do módulo III e validação dos mesmos junto à equipe de contrapartida; e
- III. Prototipagem do módulo III através de *software* especializado e realização de reunião com equipe de contrapartida para checagem, aprimoramento e validação.

#### **Produto 05 - Responsabilidades**

Nesta fase, a **CONTRATADA** terá a seguinte responsabilidade:

- I. Delineamento, detalhamento e validação da metodologia de monitoramento estratégico dos **PMSP** (contemplando o desenvolvimento de *dashboards* para monitoramento da execução física e financeira e da trajetória das metas de entrega e resultados), incluindo a definição de métodos e parâmetros de monitoramento, modelos de registro e definição de indicadores de progresso.

Será responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** (Senasp/MJSP):

- Fornecer informações, estudos e instrumentos existentes que possam subsidiar a produção de conteúdo; e
- Avaliar, ajustar, se for o caso, e aprovar os materiais apresentados pela CONTRATADA.

### **Produto 05 - Formato e Especificações**

- I. **Relatório em PPT**, contendo a consolidação da metodologia de monitoramento estratégico (estrutura geral, delineamento dos processos multinível e dos principais requisitos técnicos, operacionais ou tecnológicos necessários à operacionalização da metodologia em plataforma digital online); e
- II. **Entrega dos protótipos** do módulo III em formato compatível com o *software* utilizado pela CONTRATADA.

### **PRODUTO 06: Programação e desenvolvimento do módulo III - Abordagem técnica e metodológica**

---

Mediante a validação do protótipo (produto 05), a consultoria deverá passar a se dedicar ao efetivo desenvolvimento do referido módulo na plataforma web (programação de T.I.), seguido pelo *deploy* no ambiente indicado pelo MJSP.

#### **Produto 06 - Atividades previstas**

O produto 06 abarca a execução de 01 (uma) atividade, subdividida em 05 (cinco) subatividades:

- I. Desenvolvimento (programação T.I.) do módulo III, envolvendo:
  - a. Desenvolvimento e entrega do código fonte e demais pacotes de *softwares* associados;
  - b. Desenvolvimento e entrega da documentação do código;
  - c. Desenvolvimento e entrega da base de dados de produção;
  - d. *Deploy* da plataforma no ambiente do contratante; e
  - e. Validação do funcionamento da plataforma em ambiente de produção.

#### **Produto 06 - Responsabilidades**

Nesta fase, a **CONTRATADA** terá as seguintes responsabilidades:

- I. Propor e apresentar a dinâmica de ideação sobre funcionalidades, mecanismos e requisitos de controle e gestão do módulo III;
- II. Entregar base de dados de produção à equipe do beneficiário;
- III. Executar a implantação de plano de testes (de usabilidade, de segurança, de performance e funcional) e verificação dos componentes técnicos, funcionais e estruturais necessários ao bom funcionamento da plataforma;
- IV. Disponibilizar o Ambiente de Validação/Teste do sistema às equipes da Senasp/MJSP;

- V. Prestar apoio técnico às equipes designadas pela Senasp/MJSP durante os testes realizados no ambiente de treinamento do sistema;
- VI. Realizar as modificações e ajustes solicitados pelo Beneficiário após a fase de testes do Sistema;
- VII. Dar suporte ao processo de *deploy*;
- VIII. Atender aos requisitos de acesso de dados, desenvolvimento, hospedagem, critérios de segurança e sustentação estipulado pelas Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC/MJSP) e Diretoria de Gestão e Integração de Informações (DGI/Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IX. Validar instalação e funcionamento da plataforma no ambiente do MJSP; e
- X. Garantir o suporte e acompanhamento pós-produção por 30 (trinta) dias.

Será responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** (Senasp/MJSP):

- I. Provisionar recursos e a infraestrutura de T.I. da plataforma do MJSP;
- II. Comprar ou provisionar domínio de internet para a plataforma;
- III. Configurar o DNS do domínio da plataforma;
- IV. Comprar ou provisionar certificado digital para a plataforma;
- V. Realizar o *deploy* da plataforma com acompanhamento da T.I da CONTRATADA; e
- VI. Instalar o certificado digital da plataforma.

#### **Produto 06 - Formato e Especificações**

- I. **Relatório de plataforma piloto online em operação, acompanhada de arquivos em formato digital**, contendo o manual de instalação da plataforma (módulo III), documentação do código fonte, base de dados (incluindo os *scripts* para carga) e demais pacotes de *softwares* associados à instalação da plataforma.

#### **PRODUTO 07: Assessoramento estratégico às fases de adesão, elaboração de 20 DMSP/PMSP - Abordagem técnica e metodológica**

---

De modo a dotar o Programa Nacional de Fortalecimento da Segurança Pública Municipal do maior nível possível de eficácia e efetividade, nesta etapa a CONTRATADA deverá apoiar a Senasp/MJSP no desenvolvimento e implantação “piloto” de mecanismos de gestão que reforcem o grau de vinculação entre os PMSP (projetos, resultados intermediários, entregas e marcos críticos) e os *insights* dos DMSP.

Especificamente, o apoio da CONTRATADA deverá focalizar a instituição dos procedimentos e mecanismos, desde o processo de adesão dos entes subnacionais ao Programa até a fase de análise de consistência e a conformidade dos PMSP elaborados.

Na fase de adesão, o assessoramento deverá ser prestado pela consultoria de forma remota, e sob demanda, tendo em vista o apoio técnico às equipes da Senasp/MJSP na priorização das ações para pactuação e implementação do sistema na “primeira onda” de adesão ao Programa.

A assessoria estratégica deverá se estender à fase de elaboração dos DMSP/PMSP por parte dos entes subnacionais (mediante acesso ao módulo II da plataforma). Sempre que forem identificados desvios (de forma e/ou de conteúdo) com relação ao padrão e aos critérios de avaliação estabelecidos, deverão ser elaborados documentos (em formato de relatório) consolidando as sugestões de revisão/alteração recomendadas pela consultoria (e validadas pelas equipes da Senasp/MJSP), tendo em vista a potencialização da capacidade de geração de resultados (mediante a alavancagem da coerência entre o escopo dos PMSP e o conteúdo/*insights* dos DMSP).

### **Produto 07 - Atividades previstas**

O produto 07 abarca a execução de 07 (sete) atividades:

- I. Assessoria remota e sob demanda às equipes da Senasp/MJSP durante a fase de adesão dos entes subnacionais ao Programa Nacional de Fortalecimento da Segurança Pública Municipal (processo de inscrição e seleção de entes para participação na “primeira onda” de execução do Programa);
- II. Definição de modelo de análise de conformidade e consistência: considerando, sobretudo a:
  - a. conformidade com relação ao correto preenchimento dos campos previstos (ex.: “público-alvo”, “objetivo”, “resultados”, “entregáveis”, “marcos críticos”, “responsáveis”, “prazos”, etc.);
  - b. consistência das ações delineadas com relação aos *insights* (desafios e oportunidades) indicados no DMSP;
- III. Definição de modelo de priorização de ações;
- IV. Realização de análise de conformidade/consistência e priorização de ações para 20 PMSP elaborados por entes subnacionais partícipes do Programa Nacional de Fortalecimento da Segurança Pública Municipal (conforme estruturação dos PMSP no módulo II da plataforma);
- V. Consolidação de relatórios com as recomendações da consultoria, tendo em vista o aprimoramento dos DMSP/PMSP analisados;
- VI. Participação em uma reunião do processo de negociação de ajustes nos DMSP/PMSP elaborados mediante interface (remota) junto aos representantes da Senasp/MJSP e dos entes partícipes (interações mediadas pela plataforma e/ou *softwares* de videoconferência); e
- VII. Execução de eventuais ajustes (aprimoramentos de caráter incremental) nas



telas/funcionalidades dos módulos I, II e III, de acordo com a experiência prática e das necessidades observadas durante a fase de assessoria.

### **Produto 07 - Responsabilidades**

Nesta fase, a **CONTRATADA** terá as seguintes responsabilidades:

- I. Prestar apoio (remoto e sob demanda) às equipes da Senasp/MJSP no processo de lançamento e de seleção dos entes subnacionais ao programa;
- II. Definir modelo de análise e priorização dos PMSP (*critérios/template*);
- III. Analisar a conformidade e consistência dos DMSP/PMSP elaborados (até 20, no total);
- IV. Categorizar e priorizar as ações, se e quando necessário;
- V. Elaborar recomendações de melhoria dos DMSP/PMSP com base nas análises feitas;
- VI. Acompanhar, sob demanda, as equipes da Senasp/MJSP nas reuniões de discussão e validação das recomendações de ajuste junto aos entes subnacionais (máximo de 20 reuniões com interações mediadas pela plataforma e/ou *softwares* de videoconferência); e
- VII. Executar os ajustes (aprimoramentos de caráter incremental) nos módulos I, II e III a partir da experiência prática obtida nesta etapa de assessoramento.

Será responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** (Senasp/MJSP):

- I. Analisar (se necessário, propor ajustes) e validar o modelo de análise e de priorização;
- II. Discutir com a consultoria as análises efetivadas para os (até) 20 (vinte) primeiros DMSP/PMSP elaborados;
- III. Analisar, ajustar (se for o caso) e validar relatório com priorização e recomendações de melhoria;
- IV. Articular, preparar e coordenar a execução as reuniões de trabalho junto aos representantes dos municípios priorizados, para validação e operacionalização das recomendações de ajuste; e
- V. Apontar, avaliar e aprovar os ajustes (aprimoramentos de caráter incremental) que a consultoria deverá efetivar nos módulos I e II, de acordo com a experiência prática e das necessidades observadas durante a etapa de assessoramento.

### **Produto 07 - Formato e Especificações**

- I. Relatório (em formato PPT) contendo a sistematização das ações desenvolvidas durante a fase de assessoria, bem como a avaliação da consultoria e

recomendações para consolidação e sustentabilidade do programa; e

**PRODUTO 08: Transferência de conhecimentos à equipe da Senasp/MJSP, por meio de capacitação e manuais, com vistas à internalização e disseminação das metodologias e de operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Segurança Pública Municipal**

---

Este produto será executado paralelamente à execução das demais etapas do projeto, e tem como objetivo facilitar a transferência dos conhecimentos (metodológicos e práticos) entre a CONTRATADA e a equipe da Senasp/MJSP. Os ciclos de capacitação têm o objetivo a transferência de conhecimentos que permita à Senasp/MJSP a aplicação futura de novos DMSP/PMSP, quando necessário.

Estes ciclos serão desenvolvidos mediante a indicação de (até) 60 (sessenta) participantes indicados pela Senasp/MJSP, e envolverão uma carga-horária de 40 horas, divididas em 04 ciclos que poderão ser ministrados nas modalidades presencial, híbrida ou à distância (através de plataformas/*softwares* de videoconferência), à critério da Senasp/MJSP.

**Produto 08 - Atividades previstas**

As capacitações às quais o referido produto faz referência serão divididas em 04 ciclos específicos:

- I. Capacitação em construção, coleta, organização e análise de indicadores e na operacionalização da metodologia de Diagnóstico Municipal de Segurança Pública (DMSP), conforme proposta consolidada no produto 03 (inclui exercício prático);
- II. Capacitação na metodologia de estruturação e monitoramento estratégico de Planos Municipais de Segurança Pública (PMSP), conforme metodologias validadas nos produtos 03 e 05;
- III. Capacitação com foco no manuseio, atualização e operacionalização do sistema informatizado, conforme relatórios de referência desenvolvidos no âmbito do produto 04; e
- IV. Capacitação em monitoramento e avaliação de resultados e impactos (inclui a capacitação no desenvolvimento de relatórios, tabelas e *dashboards* do sistema).

Mediante a finalização do projeto, a consultoria deverá entregar à equipe da Senasp/MJSP, em formato digital, os materiais utilizados nas capacitações (*slides*, planos de aula, indicações de bibliografia para aprofundamentos e vídeos contendo as gravações das palestras/videoaulas), bem como um relatório sistematizando os principais resultados das formações realizadas.

### **Produto 08 - Responsabilidades**

Nesta fase, a **CONTRATADA** terá as seguintes responsabilidades:

- I. Propor e desenvolver os conteúdos programáticos;
- II. Sugerir perfil para os participantes de cada capacitação;
- III. Elaborar os materiais para disseminação dos conteúdos;
- IV. Remeter previamente à Senasp/MJSP, o *kit* capacitação (material, planos de aula, *slides* etc.) a serem utilizados nos cursos;
- V. Indicar e enviar os currículos dos docentes à Senasp/MJSP, para avaliação e aprovação dos instrutores (30 dias antes da capacitação);
- VI. Caso as capacitações sejam executadas na modalidade presencial ou híbrida, responsabilizar-se pelos custos do corpo docente; e
- VII. Realizar as capacitações.

Será responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** (Senasp/MJSP):

- I. Analisar e validar os conteúdos programáticos propostos;
- II. Definir a modalidade de ensino, participantes, datas e locais;
- III. Analisar e validar os materiais para disseminação dos conteúdos;
- IV. Prover infraestrutura e acompanhar as capacitações;
- V. Analisar e aprovar o documento final (*kit* consolidador); e
- VI. Caso as capacitações sejam desenvolvidas na modalidade presencial ou híbrida, responsabilizar-se pelos custos de diárias e passagens dos discentes.

### **Produto 08 - Formato e Especificações**

- I. Entrega de *kit* contendo os materiais utilizados na capacitação e disseminação dos conteúdos junto aos demais servidores (*slides*, manuais, planos de aula, indicações de bibliografia para aprofundamentos e vídeos contendo as gravações das palestras/videoaulas); e
- II. Entrega de relatório síntese das capacitações realizadas, incluindo relação de participantes, programa e metodologia de formação e principais conteúdos abordados.

Para os produtos em que for necessário desenvolvimento ou utilização de sistemas e/ou aplicações de tecnologia da informação, obrigatoriamente, deverão contar com os seguintes requisitos técnicos e documentais:

- 1 Código e bibliotecas
  - 1.1 Código fonte, já na estrutura de diretórios de codificação (html, java, etc.)
  - 1.2 Arquivos de configuração de dependência da aplicação (.properties, .xml, etc.)

1.3 URL dos repositórios oficiais da aplicação (utilizado para garantir ao funcionamento das dependências, caso seja utilizado)

1.4 Componentes utilizados do framework (bibliotecas e componentes lógicos. Ex.: PHP Cake, Laravel, Angular, Demosiele, Primefaces Java Spring, JSF, Struts, Wicket, EJB, Hibernate, etc.). Informar também o nome e versão

## 2 Documentação

2.1 Manual do Sistema

2.2 Requisitos funcionais e Regras de Negócio

2.3 Documentação e diagramas de Arquitetura de Software (contendo nomes e versões para as tecnologias e plataformas).

2.4 Webservices (wsdl, rest) e documentação de utilização (caso tenha)

## 3 Máquina virtual

3.1 Documentação mínima sobre a solução de virtualização (nome, versão)

3.2 Backup da máquina virtual (exemplo: vdk)

## 4 Containers de aplicação

4.1 Encapsulamento preferencial da aplicação em containers Docker baseados em sistema operacional Linux

4.2 Definição das propriedades de configuração da aplicação em variáveis que possam ser externalizadas no nível da configuração do container

4.3 Previsão de utilização de mecanismos de escalabilidade horizontal / Load Balancing

## 5 Servidor de aplicação

5.1 Documentação e diagramas de Arquitetura da Infraestrutura (diagrama detalhado desde a chamada do cliente até a infraestrutura necessária do servidor de aplicação, banco de dados e demais serviços, com os nomes versões e patches. Ter informação detalhada sobre clusterização e demais requisitos de segurança)

5.2 Plano de Implantação do Sistema (Documentação detalhada para configuração e subida da aplicação. Possui arquivos de configuração específica para realização do deploy no servidor de aplicação?)

5.3 Arquivos de configuração de build e deploy da aplicação (maven, ant ou similar)

5.4 Serviços e pacotes do servidor de aplicação e do sistema operacional necessários para funcionamento

- 6 Certificado digital
  - 6.1 A aplicação depende do certificado digital? Se sim, precisamos da cópia (keystore, cert).
  - 6.2 Documentação da geração de certificado
  
- 7 Serviços de autenticação
  - 7.1 Definição de autenticação em provedor externo de serviços de identidade (IdP) baseado nos protocolos OAUTH2/OIDC.
  
- 8 Banco de dados (obrigatória a utilização do SQL Server)
  - 8.1 Script para criação do banco de dados (ddl)
  - 8.2 Documentação contendo a forma/script/comandos da geração e importação da carga de dados
  - 8.3 Carga do banco de dados (dump)
  - 8.4 Documentação e diagramas de Arquitetura da Infraestrutura (diagrama detalhado desde a chamada do cliente até a infraestrutura necessária do servidor de aplicação, banco de dados e demais serviços, com os nomes versões e patches. Ter informação detalhada sobre clusterização e demais requisitos de segurança)
  
- 9 Para as soluções voltadas para análise de dados, devem ser adotadas as seguintes tecnologias:
  - 9.1 Bancos de Dados SQL: SQL Server;
  - 9.2 Bancos de Dados No-SQL: Azure DataLake Gen2;
  - 9.3 Ferramentas de ETL: SQL Server Integration Services (SSIS), SQL Server Management Studio (SSMS), Azure Data Factory, Microsoft Integration Runtime, Azure Logic App, Databricks, Azure EventHub;
  - 9.4 Tecnologias para Aplicações: Python, Jason, Rest, OAuth, Azure Container Registry, Azure Container Instance, Azure Web App, Azure Function App, Signal R, ServiceBus, SendGrid, Azure Key Vault, Azure Application Insights, Azure App Service, Azure API Management, FastAPI;
  - 9.5 Ferramentas de análise e Visualização: Python, Microsoft PowerBI, Azure Purview (Data Catalog), Databricks SQL Analytics;
  - 9.6 Ferramentas de DevOps: Azure DevOps, Docker;
  - 9.7 Ferramentas Gerenciais: Microsoft Office 365, Microsoft Teams, Microsoft Planner, Microsoft Project, Microsoft Sharepoint, SEI.

A utilização de outras tecnologias ou processos não listados neste capítulo devem ser precedidas de autorização pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do MJSP.”

## 5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PARCELA	DESEMBOLSO (%)	PRAZO	PRODUTO RELACIONADO
---------	----------------	-------	---------------------

1ª	5%	15 dias (corridos) após assinatura do contrato	1º Produto
2ª	10%	64 dias (corridos) após assinatura do contrato	2º Produto
3ª	15%	98 dias (corridos) após assinatura do contrato	3º Produto
4ª	20%	154 dias (corridos) após assinatura do contrato	4º Produto
5ª	15%	182 dias (corridos) após assinatura do contrato	5º Produto
6ª	15%	210 dias (corridos) após assinatura do contrato	6º Produto
7ª	15%	210 dias (corridos) após assinatura do contrato	7º Produto
8ª	5%	210 dias (corridos) após assinatura do contrato	8º Produto

No intuito de garantir o bom acompanhamento do contrato com a qualidade que a Senasp/MJSP espera das entregas, fica assegurado o prazo de, no mínimo, 10 dias úteis de análise técnica por parte da Senasp/MJSP após a entrega dos produtos, para avaliação e encaminhamentos.

## 6. INSUMOS

Serão disponibilizados pela Senasp/MJSP, por meio do endereço eletrônico: [prodocbra016@mj.gov.br](mailto:prodocbra016@mj.gov.br), quando solicitado pela LICITANTE, os seguintes insumos, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade a ser enviado pela SENASP:

- I. Regimento Interno da Senasp/MJSP;
- II. As metodologias associadas ao Projeto-Piloto Em Frente Brasil;
- III. Apoio da equipe técnica para a realização de reuniões de trabalho necessárias para a discussão do conteúdo e principais resultados do trabalho;
- IV. Disponibilização de todas as informações necessárias, de domínio da Senasp/MJSP, para a execução do trabalho; e
- V. Dados e informações de segurança pública, quando de domínio da Senasp/MJSP.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

As atividades descritas neste Termo de Referência serão desempenhadas no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, somando-se os dias para a realização dos produtos definidos no Cronograma Físico-Financeiro e os dias para a realização de acompanhamento técnico (análise, aprovação e pagamento) pela CONTRATANTE.

## 8. ORIENTAÇÕES GERAIS REFERENTE AOS PRODUTOS

Caberá à Senasp/MJSP a supervisão, avaliação técnica e aprovação final dos produtos desenvolvidos no âmbito desta consultoria.

Todos os produtos deverão ser enviados separadamente, conforme especificado no ponto 5

do presente Termo de Referência.

Os relatórios deverão ser redigidos em português, atentando para o uso da linguagem culta e para as normas gramaticais vigentes, obedecendo a seguinte formatação: formato A4, fonte *times new roman*, tamanho 12, espaço 1,5 cm, margens 2,5 cm em todas as laterais.

Tabelas, quadros, gráficos e mapas deverão obedecer às normas de apresentação da ABNT e normas de representação tabular do IBGE. Eles deverão ser numerados, conter títulos completos e autoexplicativos com a indicação das suas respectivas fontes.

Os produtos deverão ser entregues conforme especificado na seção 4 e 5 do presente Termo de Referência em versão preliminar e, após aprovação, em versão definitiva. Toda documentação deve ser encaminhada à Coordenação do Projeto. Na ocasião da assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA firmará termo de compromisso de que todos os dados serão tratados dentro do mais absoluto sigilo.

O pagamento será efetivado pelo PNUD, mediante apresentação de nota fiscal pela empresa e aceite da mesma pela Coordenação do BRA/20/016 – “Metodologias integradas de segurança pública e defesa social para redução de homicídios e outros crimes violentos”.

## 9. DEMAIS ASPECTOS DO CONTRATO

- I. **Insumos para realização do trabalho:** quaisquer custos com a elaboração dos produtos constantes neste Termo de Referência, sejam eles referentes à aquisição de dados, equipamentos, material de escritório, viagens, fiscais, dentre outros, correrão por conta da CONTRATADA;
- II. **Sobre a supervisão:** O contrato será supervisionado pelo Oficial de Projeto do PNUD no Brasil e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP);
- III. **Localidade de realização do trabalho:** Instalações da CONTRATADA ou *Home-based*; e
- IV. **Início do contrato:** Imediatamente após a assinatura do contrato.

## 10. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa e/ou entidade externa ao PNUD quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas aos entendimentos deste Termo de Referência, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente sem a prévia autorização da área técnica responsável do PNUD.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com a empresa CONTRATADA.

Fica estabelecido que os produtos produzidos no âmbito deste contrato são de propriedade do PNUD e da Senasp/MJSP.

## 11. FLUXO DE ENTREGA E ANÁLISE DOS PRODUTOS

O Fluxo de Entrega, Análise e Pagamento dos Produtos é o resultado de consultas e discussões conjuntas entre o Beneficiário do Projeto, o PNUD e a Empresa CONTRATADA, em conformidade com os termos do contrato a ser estabelecido entre as partes, no âmbito do Projeto BRA/20/016, e deverá ser desenvolvido conforme as etapas descritas a seguir:

- I. Após o início das atividades, a empresa CONTRATADA deverá, nos marcos descritos neste Termo de Referência a serem ratificados em contrato, enviar ao Beneficiário do Projeto/PNUD os Produtos, com seus anexos e mídias complementares, caso haja;
- II. Após o recebimento de cada Produto, o Beneficiário do Projeto distribuirá o material internamente, para que as equipes procedam à análise técnica e emitam a Nota Técnica, com parecer sobre o respectivo Produto apresentado pela Empresa CONTRATADA, preferencialmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- III. A Nota Técnica exarada deverá ser endereçada ao PNUD e deverá detalhar e informar expressamente a aceitação ou recusa do Produto recebido, apresentando, para quaisquer das duas situações, os argumentos técnicos que a sustentam;
- IV. Em caso de aprovação do Produto, a Nota Técnica deverá conter, expressamente, a Autorização de Pagamento do Produto e deverá estar assinada pela autoridade competente do Beneficiário. O PNUD, ao receber a Nota Técnica de aprovação e a Autorização de Pagamento do Produto assinada, comunicará à empresa CONTRATADA a manifestação do Beneficiário em relação ao Produto entregue e, solicitará a emissão de Nota Fiscal para pagamento. A empresa deverá ser notificada pelo PNUD sobre tais deliberações em até 3 (três) dias corridos após a data de divulgação da referida Nota Técnica, e a Empresa CONTRATADA deverá reverter com toda documentação para pagamento em até 10 (dez) dias corridos; e
- V. Em caso de **não** aprovação do Produto, a Nota Técnica deverá conter todas as considerações do Beneficiário de modo a permitir a revisão do Produto pela empresa CONTRATADA. A Nota Técnica em referência deve estar assinada pela autoridade competente do Beneficiário. O PNUD, ao receber a Nota Técnica com indicativo de revisão de conteúdo assinada (conforme acima), comunicará à empresa CONTRATADA a manifestação do Beneficiário em relação ao Produto entregue, para que prossiga com os devidos ajustes e consequente apresentação da **versão finaldo Produto** em até 5 (cinco) dias corridos; e
- VI. A empresa CONTRATADA deverá enviar ao Beneficiário do Projeto/PNUD a **versão final do Produto**, com seus anexos e mídias complementares, caso haja, havendo



o prosseguimento das etapas acima descritas, visando à conclusão do fluxo com a aprovação, faturamento e pagamento pela entrega específica, em atendimento aos prazos estabelecidos.

## **12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – em função da pandemia da COVID-19**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a CONTRATADA garantirá, na execução do contrato, a implementação de medidas para proteção dos direitos sociais e de saúde de seus funcionários e agentes, observando os protocolos recomendados para a segurança no local de trabalho, monitorando e implementando continuamente as recomendações do governo local e da OMS para impedir a propagação do vírus.

## **13. CRONOGRAMA – Em função da pandemia da COVID-19**

Devido à pandemia de Covid-19, o cronograma proposto pode estar sujeito a alterações. Qualquer modificação do Contrato deverá exigir um Termo Aditivo, em momento anterior ao término do prazo de vigência do contrato, e por escrito entre as partes, devidamente assinado pelos representantes autorizados da CONTRATADA e do PNUD.

## **14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **14.1. Critérios de Seleção**

As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação, Julgamento e Classificação composta por membros do Projeto e PNUD, no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros, a fim de selecionar a empresa CONTRATADA dentre as candidatas licitantes segundo critérios de Técnica e Preço. Os Proponentes habilitados que obtiverem pontuação técnica mínima igual a 70% do total máximo de pontos estarão classificados para a segunda fase do certame – Avaliação da proposta financeira.

#### **14.1.1. Conteúdo das Propostas Técnicas**

A proposta técnica deverá ser apresentada conforme Anexo 3 do Edital, com redação no idioma português, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. As propostas deverão ser numeradas sequencialmente, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais pelo representante legal da licitante, rubricadas as demais, obedecendo ao roteiro de elaboração da proposta técnica, sem omissão de nenhum dos capítulos relacionados.

A proposta técnica deverá ser elaborada de acordo com o seguinte roteiro:

...

A identificação do concorrente que está apresentando a proposta, deve conter:

- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Registro da Instituição em sua sede ou na filial que está apresentando a proposta;
- Telefones da matriz ou da filial responsável pela proposta; e
- Nome, cargo, telefone e-mail do representante legal do concorrente.

## 14.2. Metodologia de avaliação e classificação

A avaliação das propostas será composta por 03 etapas:

Etapa 1	Análise Preliminar
Etapa 2	Avaliação Técnica
Etapa 3	Avaliação Financeira

### 14.2.1. Etapa 1 (Análise Preliminar)

Consiste na verificação de informações relacionadas à proposta apresentada e sua adequação substancial aos requerimentos dos documentos da Solicitação, conforme previsto nos documentos de licitação correspondentes. Os aspectos mínimos que deverão ser considerados nesta análise são os seguintes:

- I. Atendimento dos requisitos gerais da Solicitação;
- II. Apresentação dos formulários e documentos mínimos exigidos, não limitado a:
  - a. Documentos relativos à habilitação jurídica e técnica do proponente, se for o caso;
  - b. Documentos de Consórcio, se for o caso;
  - c. Certificados de qualidade e ambientais, se for o caso;
  - d. Procuração do representante legal do proponente;
  - e. Declarações e formulários da proposta, conforme seções especiais da correspondenteSolicitação;
  - f. Proposta Técnica e anexos correspondentes para avaliação e comprovação de informações (Atestados de Capacidade técnica, *Curriculuns Vitaes*, dentre outros, conforme exigido); e
  - g. Proposta Financeira, em conformidade com requerimentos específicos da Solicitação.

### 14.2.2. Etapa 2 (Avaliação Técnica)

As propostas técnicas das licitantes habilitadas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada licitante. Será considerada classificada para a

avaliação da proposta financeira toda Licitante que obtiver a Nota Técnica (NT) mínima de 70 (setenta) pontos do total da pontuação máxima de 100 (cem) pontos. A aferição tomará por base os Critérios de Avaliação, conforme abaixo:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
I. Qualificação e Experiência da Empresa/Instituição	20 pontos
II. Qualificação e Experiência da Equipe Técnica	40 pontos
III. Adequação da Proposta Técnica (Plano de trabalho e metodologia)	40 pontos
<b>Nota Técnica (NT)</b>	<b>100 pontos</b>

A avaliação das propostas será realizada com base na relevância da documentação de suporte apresentada, conforme segue:

- I. A experiência da instituição será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por diferentes pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência na realização de avaliações similares e relevantes conforme descrito no Termo de Referência;
- II. A formação dos profissionais será comprovada mediante apresentação dos certificados de conclusão (diplomas) do ensino superior, pós-graduação (mestrado, doutorado, especialização, MBA, etc.), emitidos, recepcionado por instituições de ensino superior do Brasil, conforme o caso;
- III. A experiência dos profissionais será comprovada mediante apresentação do currículo profissional ou outros documentos como: certificados, relatórios de avaliação e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência na realização de avaliações similares, conforme descrito no Termo de Referência; e
- IV. Outros documentos que a licitante julgar relevante.

A falta de informações e evidências que comprovem o atendimento aos critérios de avaliação poderá resultar em baixa pontuação ou ainda na rejeição da proposta.

A Comissão de avaliação se reserva o direito de realizar diligências, sempre que necessário, a fim de confirmar informações declaradas pelas licitantes.

O **anexo 1** apresenta as tabelas de pontuações dos critérios de Avaliação Técnica.

### **14.2.3. Etapa 3 (Avaliação Financeira)**

A proposta comercial deverá ser apresentada, com redação em português, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, e identificado com o título "PROPOSTA COMERCIAL". A Proposta deverá ser numerada sequencialmente, datada e assinada na respectiva página final pelo representante legal da licitante, rubricadas as demais.

Na proposta comercial, devem, necessariamente, constar o valor total de todos os serviços a

serem prestados pela instituição licitante, consubstanciando a Nota Comercial (NC);

Incluirá análise das propostas financeiras de cada Proponente classificada, a fim de se verificar a correspondência da proposta financeira em relação às informações prestadas na proposta técnica e estabelecer a pontuação. Análise combinada de técnica e preço com o objetivo de se estabelecer a grade final de classificação e de se conhecer a Proponente vencedora.

Para o cálculo da nota da proposta financeira será utilizada a seguinte fórmula: **NF = 100 x PM/PA**, onde:

**NF** = Nota da proposta financeira

**PM** = Proposta de menor preço entre as apresentadas

**PA** = Proposta de preço em avaliação da licitante

A proposta de menor preço (**PM**) terá a nota 100 (cem).

#### **14.2.4. Classificação das Propostas**

O Resultado Final (**RF**) é a análise combinada de técnica e preço com o objetivo de se estabelecer a grade final de classificação e de se conhecer a licitante vencedora.

A fórmula do Resultado Final (**RF**) será a soma da Nota Técnica Final (**NT**) (peso 70%) com a Nota Financeira (**NF**) (peso 30%), ou seja: **RF = NT x 0,70 + NF x 0,30**.

Vencerá a licitante com maior pontuação combinada (baseada em uma distribuição de peso de 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta financeira), conforme a **fórmula do Resultado Final (RF)**.

**SERÁ SELECIONADA A PROPOSTA QUE ALCANÇAR O MAIOR RESULTADO FINAL (RF).**

## **15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Em caso de empate no Resultado Final da avaliação, será considerada vencedora a Proponente que obtiver maior pontuação nos seguintes critérios:

- 1º. **Experiência da equipe técnica;**
- 2º. **Metodologia e adequação ao Termo de Referência; e**
- 3º. **Experiência da licitante.**

**Observação:** As comprovações de experiência da equipe (atestados ou publicações de trabalhos técnicos de acordo com a solicitação acima) só serão aceitas quando em nome do membro da equipe. Para comprovações de experiência da empresa, serão aceitas as comprovações em nome da empresa, de seus sócios ou do responsável técnico da empresa inscrito no respectivo Conselho Regional de Classe.

## **16. MONITORIA DO CONTRATO**

O contrato deverá ser monitorado pela equipe do Projeto e pela unidade de Programa do

PNUD com destacada colaboração da JOF/PNUD, de forma a assegurar o(a):

- cumprimento dos requisitos técnicos contratados;
- adequado desempenho da instituição CONTRATADA;
- atingimento dos marcos / entregas;
- realização de pagamentos em conformidade; e
- pleno entendimento entre as partes dos papéis e responsabilidades, com fins de que a contratação seja desempenhada satisfatoriamente.

Os seguintes temas podem ser utilizados para medir o desempenho da instituição CONTRATADA:

- I. **Financeiro** (todos os custos devem ser mantidos pelo valor contratado ou reduzidos);
- II. **Capacidade de entrega** (a instituição CONTRATADA deve realmente ser capaz de cumprir o contrato);
- III. **Benefícios realizados** (os objetivos do contrato devem ser alcançados);
- IV. **Tempo de resposta** (desempenho intelectual/produtivo deve ser satisfatório e atender aos prazos de entrega pactuados);
- V. **Qualidade do produto** (a instituição CONTRATADA deve atender integralmente aos requisitos técnicos em congruência com o contrato, mitigar rejeições de entrega e reclamações de qualquer ordem); e
- VI. **Acessibilidade** (deve ter capacidade de resposta às solicitações, observações e feedback da equipe do Projeto com adequada prática de verificação e monitoramento).

Serão realizadas reuniões periódicas (presenciais e/ou por videoconferências), a serem agendadas a critério do Projeto e do PNUD, para apresentação, por parte da instituição CONTRATADA, do entendimento sobre o escopo, do desenvolvimento progressivo do trabalho e do panorama sobre a produção e entrega dos produtos / relatórios. No caso de constatação de mau desempenho pela instituição CONTRATADA, caberá à equipe do Projeto reportar prontamente à unidade de Programa do PNUD, documentando a ocorrência. Caberá à JOF/PNUD notificar o fornecedor e solicitar ações corretivas a serem adotadas em tempo hábil. No caso de um desempenho insatisfatório recorrente, a equipe do Projeto deve novamente fornecer à unidade de Programa do PNUD evidência documentada de tal desempenho, incluindo ações corretivas não realizadas/ implementadas pela instituição CONTRATADA, para que sejam implementadas ações corretivas por parte da JOF/PNUD.

Ao longo do desenvolvimento do trabalho deverão ser entregues os produtos / relatórios e documentação de suporte, incluindo planilhas de cálculo e base de dados empregada para a realização dos estudos.

Os produtos / relatórios serão avaliados pela equipe do Projeto, e deverão ser entregues para

validação nos prazos descritos no item “PRODUTOS ESPERADOS” e “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO” no formato solicitado no Item “ORIENTAÇÕES GERAIS REFERENTES AOS PRODUTOS” deste TR.

Não serão aceitos produtos / relatórios que sejam consubstanciados em (ou sejam apresentados como) mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados e/ou analisados pela instituição CONTRATADA.

Devem ser entregues todos os componentes de cada produto, informados com clareza e objetividade em seu conteúdo, de forma inclusive a explicitar a transparência empregada durante a sua elaboração, e referenciando a base teórica que os embasa.

A qualquer tempo poderão ser solicitadas reuniões com a equipe do Projeto para apresentação das simulações e resultados preliminares, intermediários e/ou finais, se já houver.



## United Nations Development Programme

*This version updated September 2017*

### Anexo 1 – Critérios de Avaliação Técnica

*Empowered lives.  
Resilient nations.*

1. Qualificação e Experiência da Instituição [20 pontos]			
Experiência	Qualificação	Escala de Pontuação	Pontuação máxima
Instituição com experiência de atuação nas áreas de planejamento e gestão orientada para resultados junto a governos nacionais ou subnacionais	Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por diferentes pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a experiência	<b>0,8 ponto por ano de experiência</b> (até o limite de 8 pontos).	<b>8</b>
Instituição com experiência no campo da modelagem de programas de segurança pública baseada em evidências		<b>0,6 ponto por ano de experiência</b> (até o limite de 6 pontos).	<b>6</b>
Instituição com experiência no manuseio e produção de análises e estudos a partir do uso de bases de dados (sociais e econômicas) públicos		<b>0,4 ponto por ano de experiência</b> (até o limite de 4 pontos).	<b>4</b>
Instituição com experiência no desenvolvimento de Sites/plataforma informatizadas de dados e/ou gestão de projetos/planos de ação com acesso baseado na Internet		<b>0,2 ponto por ano de experiência</b> (até o limite de 2 pontos).	<b>2</b>
<b>Total da Qualificação da Instituição</b>			<b>20</b>

2. Qualificação e Experiência da Equipe Técnica [40 pontos]				
Profissional (Requisitos e Experiências)	Qtd. mínima	Critérios	Escala de Pontuação	Pontuação máxima
<b>COORDENADOR-GERAL (1)</b>				
<b>Requisito obrigatório:</b> Profissional com formação Acadêmica em Economia e/ou Ciências Sociais e/ou áreas correlatas	<b>1</b>	Experiência profissional em planejamento, desenvolvimento e implementação de programas e projetos; e	<b>0,5 pontos por experiência</b> (até o limite de 10 experiências).	<b>5</b>

Experiência mínima de dez anos nas áreas de elaboração de projetos/planos de desenvolvimento para governos estaduais e municipais.		Experiência profissional comprovada de atuação na formulação de Política Pública baseada em evidências.	<b>0,5 pontos por experiência</b> (até o limite de 10 experiências).	<b>5</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA (3)</b>				
<b>Requisito obrigatório:</b> Profissional com formação acadêmica em Economia e/ou Ciências Sociais e/ou áreas correlatas  Experiência mínima de três anos nas áreas de M&A na Administração Pública.	<b>1</b>	Experiência comprovada na elaboração de diagnósticos e estudos socioeconômicos; e	<b>0,5 pontos por experiência</b> (até o limite de 10 experiências).	<b>5</b>
		Experiência comprovada em análise e modelagem de dados.	<b>0,5 pontos por experiência</b> (até o limite de 10 experiências).	<b>5</b>
	<b>1</b>	Experiência profissional em planejamento, desenvolvimento e implementação de programas e projetos.	<b>0,5 pontos por experiência</b> (até o limite de 10 experiências).	<b>5</b>
	<b>1</b>	Experiência comprovada com projetos de desenvolvimento de ferramentas de diagnóstico e análise de indicadores sociais e econômicos associadas a sistemas informatizados que permitam a coleta e a produção de análises automatizadas.	<b>0,5 pontos por experiência</b> (até o limite de 10 experiências).	<b>5</b>
<b>CONSULTOR ESPECIALISTA (1)</b>				
<b>Requisito obrigatório:</b> Profissional com formação acadêmica em Economia e/ou Ciências Sociais e/ou áreas correlatas; e Mestrado em Economia ou Ciências Sociais, ou áreas correlatas	<b>1</b>	Experiência mínima de cinco anos nas áreas de M&A na Administração Pública; e	<b>0,5 pontos por experiência</b> (até o limite de 10 experiências).	<b>5</b>
		Experiência profissional comprovada com atuação na área de análise de Políticas Públicas baseada em evidências.	<b>0,5 pontos por experiência</b> (até o limite de 10 experiências).	<b>5</b>
<b>Total da Qualificação da Equipe Técnica</b>				<b>40</b>

<b>3. Plano de Trabalho, Metodologia e Abordagem [40 pontos]</b>			
<b>Crítérios</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Escala de Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Abordagem proposta para realização do trabalho demonstrando o grau de entendimento da empresa para as atividades descritas nos objetivos e requisitos dispostos	A proposta deve ser elaborada considerando as atividades a serem executadas conforme o TR e baseada na interpretação da empresa, considerando estratégias para a entrega dos produtos esperados e os diferentes interessados que precisam ser envolvidos nas diferentes atividades. A pontuação será dada a partir do utilizadas como subsídio na elaboração da metodologia.	<b>15 pontos:</b> Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos	<b>15</b>



<p>no TR - escopo da tarefa bem definido.</p>		<p><b>10 pontos:</b> Boa evidência da capacidade para atender e superar os requisitos</p>		
<p>Qualidade técnica da metodologia de forma a assegurar a eficiência e o melhor custo benefício do projeto.</p>	<p>A proposta metodológica deve evidenciar a sua viabilidade, considerando os produtos elencados. A metodologia será pontuada a partir da resposta aos desafios apresentados no Termo de Referência.</p>	<p><b>7 pontos:</b> Evidência minimamente aceitável / fraca da capacidade para atender os requisitos</p>	<p>15</p>	
		<p><b>4 pontos:</b> Insuficiente: nenhuma evidencia que demonstre capacidade para atender aos requisitos</p>		
		<p><b>0 pontos:</b> Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos</p>		
		<p><b>15 pontos:</b> Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos</p>		
		<p><b>10 pontos:</b> Boa evidência da capacidade para atender e superar os requisitos</p>		
		<p><b>7 pontos:</b> Evidência minimamente aceitável / fraca da capacidade para atender os requisitos</p>		
		<p><b>4 pontos:</b> Insuficiente: nenhuma evidencia que demonstre capacidade para atender aos requisitos</p>		

		<b>0 pontos:</b> Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos	
Clareza Geral da Proposta: os elementos apresentados estão claros e na sequência das atividades e o planejamento é lógico, realista e eficiente, prevendo a entrega dos produtos pontualmente.	A proposta deve tratar especificamente das prioridades e produtos detalhados no TR, estabelecendo a divisão de tarefas entre os integrantes da equipe técnica. A pontuação será dada por meio da análise dos elementos apresentados e a sua articulação realista com o cronograma de execução proposto no Termo de Referência.	<b>10 pontos:</b> Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos	<b>10</b>
		<b>8 pontos:</b> Boa evidência da capacidade para atender e superar os requisitos	
		<b>5 pontos:</b> Evidência minimamente aceitável/ fraca da capacidade para atender os requisitos	
		<b>3 pontos:</b> Insuficiente/ nenhuma evidencia que demonstre capacidade para atender aos requisitos	
		<b>0 pontos:</b> Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos	
<b>Total do Plano de Trabalho e Abordagem</b>			<b>40</b>

**United Nations Development Programme**

*Empowered lives.  
Resilient nations.*

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO PNUD****Referência da prestação do serviço no PNUD: JOF 2948/2021**

**Objeto da contratação:** Consultoria Nacional (Pessoa Jurídica) para: (i) atuar no desenvolvimento de ferramentas automatizadas e modelo de fluxo de aplicação das metodologias de diagnósticos e formulação de planos de segurança em municípios prioritários, bem como de monitoramento correspondente, em linha com diretrizes da Senasp/MJSP; e (ii) aplicação piloto das ferramentas e modelo de fluxos em 20 municípios prioritários (a serem indicados pela Senasp/MJSP), com a entrega dos diagnósticos e planos correspondentes.

Declaro estar ciente e comprometido(a) a não praticar qualquer conduta associada a exploração e abuso sexual, discriminação ou assédio, seja sexual ou de gênero, assim como abuso físico, abuso de autoridade ou verbal na prestação do serviço em qualquer que seja o ambiente de trabalho ou produção intelectual.

Declaro não estar pessoalmente ou em quaisquer das filiais (se houver), subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver), engajado(a) em qualquer prática inconsistente com os critérios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança que dita os princípios consagrados quanto o direito à vida, à liberdade, as obrigações dos pais, da sociedade e do Estado em relação à criança e ao adolescente.

Declaro ainda concordar que a quebra de qualquer regra constituirá uma violação contratual grave e que, além de outros direitos e dispositivos legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a denúncia com a consequente extinção de qualquer vínculo contratual vigente.

Adicionalmente dou ciência de que nada nestes termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades a quebra das regras de conduta.

Nome:	Gustavo Henrique de Faria Morelli
Assinatura:	<i>Gustavo Henrique de Faria Morelli</i>
Título/ Cargo:	Diretor e Responsável Legal
CPF/ CNPJ:	CNPJ 02.990.717/0001-53
Data:	28 de setembro de 2021